



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2026**

**FOLHA n.º** 000001

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

**VALOR: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).**

**AUTUAÇÃO**

**Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 2.391/2026.**

**Bandeirantes/PR, 09 de março de 2026.**

**Diego Henrique Tozetti**  
Agente de Contratação



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes  
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

000002

**Solicitação de Compra Nº 60/2026**

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |            |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|
| <b>Solicitante:</b>           | CLAÚDIA JANZ DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data da Solicitação:</b> | 11/02/2026 |
| <b>Organograma:</b>           | 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                             |            |
| <b>Local de Entrega:</b>      | A ser definido pela Secretaria solicitante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |            |
| <b>Objeto:</b>                | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                             |            |
| <b>Justificativa:</b>         | <p>A presente contratação tem por objeto a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bandeirantes-PR, por meio da realização do curso "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027", visando ao aprimoramento técnico das atividades relacionadas ao planejamento e à gestão orçamentária municipal.</p> <p>A Secretaria de Administração exerce função estratégica na condução dos processos administrativos e no apoio à elaboração dos instrumentos de planejamento, sendo imprescindível que seus servidores possuam conhecimento técnico atualizado acerca da legislação orçamentária e fiscal, especialmente da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>A capacitação proposta contribuirá para a correta elaboração da LDO, garantindo maior eficiência, legalidade e padronização dos procedimentos administrativos, bem como a redução de riscos de inconsistências técnicas e apontamentos pelos órgãos de controle externo.</p> <p>Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e atende ao interesse público, em consonância com o princípio da eficiência administrativa, promovendo o fortalecimento da gestão pública municipal.</p> |                             |            |
| <b>Observações:</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |            |
| <b>Desdobramento:</b>         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |            |
| <b>Fundamento Legal:</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |            |
| <b>Justificativa Valores:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |            |
| <b>Prazo Execução:</b>        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |            |
| <b>Modalidade:</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |            |

**Itens solicitados:**

| Item | Código | Qtd. | Unid. | Especificação        | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|------|--------|------|-------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1    | 3513-1 | 1,00 | UND   | CURSO DE CAPACITAÇÃO | 2.190,0000           | 2.190,00             |

**Preço Total:** 2.190,00

**Dotações Utilizadas:**

| Dotação                                   | Descrição                                      | Recurso                                | Valor Previsto: |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| 52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 | 0,01            |

Bandeirantes, 11 de Fevereiro de 2026.

*Cláudia Janz da Silva*  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assinatura do Responsável




**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes  
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

000003

**Solicitação de Compra Nº 61/2026**

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |            |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|
| <b>Solicitante:</b>           | Larissa Cristina Fiori Matsubara                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Data da Solicitação:</b> | 11/02/2026 |
| <b>Organograma:</b>           | 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |            |
| <b>Local de Entrega:</b>      | A ser definido pela Secretaria solicitante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                             |            |
| <b>Objeto:</b>                | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                             |            |
| <b>Justificativa:</b>         | <p>A presente contratação tem por objeto a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Bandeirantes-PR, por meio do curso "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027", com o objetivo de aprimorar conhecimentos técnicos em planejamento e gestão orçamentária.</p> <p>A Secretaria de Planejamento apresenta papel central na elaboração dos instrumentos de planejamento e na definição das diretrizes orçamentárias do município, sendo essencial que seus servidores estejam atualizados sobre a legislação aplicável, incluindo a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os processos sejam conduzidos de forma correta e consistente.</p> <p>O curso permitirá aos servidores aplicar práticas modernas de elaboração da LDO, fortalecendo a eficiência administrativa, a conformidade legal e a padronização dos procedimentos internos, reduzindo riscos de falhas e apontamentos de controle externo.</p> <p>Diante disso, a contratação se mostra necessária, atendendo ao interesse público e contribuindo diretamente para o fortalecimento da capacidade técnica da Secretaria de Planejamento e da qualidade da gestão pública municipal.</p> |                             |            |
| <b>Observações:</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |            |
| <b>Desdobramento:</b>         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |            |
| <b>Fundamento Legal:</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |            |
| <b>Justificativa Valores:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |            |
| <b>Prazo Execução:</b>        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |            |
| <b>Modalidade:</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |            |

**Itens solicitados:**

| Item                | Código | Qtd. | Unid. | Especificação        | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|---------------------|--------|------|-------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1                   | 3513-1 | 1,00 | UND   | CURSO DE CAPACITAÇÃO | 2.190,0000           | 2.190,00             |
| <b>Preço Total:</b> |        |      |       |                      |                      | 2.190,00             |

**Dotações Utilizadas:**

| Dotação                                   | Descrição                                  | Recurso                                | Valor Previsto: |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| 78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 | 0,01            |

**Larissa Cristina Fiori Matsubara**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO  
 PORTARIA Nº 15.373/2026

**Assinatura do Responsável**

Bandeirantes, 11 de Fevereiro de 2026.

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes****Assessoria Jurídica****Portaria****PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA nº 2.391/2026**

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**JAELSON RAMALHO MATTÁ**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, e MARCOS DE MORAES e DIEGO HENRIQUE TOZETTI** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua Art. publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.975/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,  
em 15 de janeiro de 2026.

**Jaelson Ramalho Matta** Prefeito  
Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000005

Fls. nº 1

Rubrica \_\_\_\_\_

18/02/2026

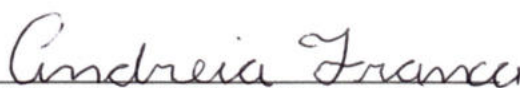
Ilma. Sra.

**CLÁUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo licitatório, visando a: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027", destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.**

Atenciosamente,

  
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

**Diretora da Divisão de Compras**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000006

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

18/02/2026

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório, visando **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027”**, destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA JÂNZ DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

000007

Fls. nº 2

Rubrica \_\_\_\_\_

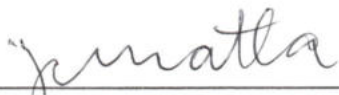
18/02/2026

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027”, destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAEISON RAMALHO MATTÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

000008

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### JUSTIFICATIVA

As Secretárias Municipais de Administração, Sra. Cláudia Janz da Silva, e de Planejamento, Sra. Larissa Cristina Fiori Matsubara, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, justificar a necessidade e solicitar a instauração de Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente, conforme autorização constante no Memorando nº 57/2026, expedido pela Secretaria de Governo e devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2027”, destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

#### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A contratação direta ora pretendida fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados prestados por empresas de notória especialização.

O curso proposto apresenta natureza técnica singular, contemplando conteúdos específicos relacionados à prática da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que o torna adequado à capacitação de servidores que atuam diretamente no planejamento orçamentário do município.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A realização do curso “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2027” justifica-se pela necessidade de aprimorar a capacidade técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e de Planejamento, especialmente no que se refere ao correto planejamento e elaboração dos instrumentos orçamentários do município.

A capacitação abordará temas essenciais, tais como:

-Bases legais que norteiam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

000009

-A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a compatibilização às diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029;

-Conteúdo obrigatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

-Elaboração do Anexo de Metas Fiscais - metodologia e modelos dos demonstrativos;

-Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O conteúdo programático foi estruturado para proporcionar aos servidores competências práticas e atualizadas, essenciais para garantir maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possibilitando a aplicação imediata dos conhecimentos na rotina da Secretaria de Planejamento e Administração.

A contratação contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional das práticas de planejamento, preparação e execução da LDO, promovendo padronização dos procedimentos, redução de riscos de inconsistências técnicas e maior conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a iniciativa atende ao interesse público, reforçando a capacidade técnica das Secretarias envolvidas e aprimorando a gestão orçamentária e administrativa do Município de Bandeirantes-PR.

### 3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-060, foi selecionada em razão de sua notória especialização e reconhecida experiência na oferta de cursos e eventos técnicos voltados à Administração Pública, contando com corpo docente qualificado e metodologias atualizadas e compatíveis com a realidade do setor público.

O curso será realizado na cidade de Curitiba/PR, no dia 10 e 11 de março de 2026, e será ministrado pela professora Marinete de Senna Silveira Bortoluzzi, profissional com conhecimento prático na área administrativa, com mais de vinte anos de experiência e conhecimento em gestão pública, conforme currículo anexado à justificativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

000010

A especificidade do conteúdo programático, que inclui metodologias próprias, estudos de caso, simulações aplicadas à realidade municipal, material didático exclusivo e certificação emitida pela instituição, demonstra que a empresa detém conteúdo autoral, metodologias exclusivas e domínio técnico, o que configura inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

Nota-se que o evento objeto da contratação configura-se como curso aberto, feito para os servidores devidamente inscritos, com conteúdo, data, local e estrutura previamente definidos, com foco técnico voltado ao aperfeiçoamento desses.

#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

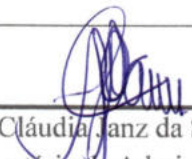
A empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA apresentou proposta comercial detalhada, contendo o valor da inscrição, carga horária, programação do curso, bem como informações sobre a estrutura física, material didático e organização do evento.

Para fins de comprovação da compatibilidade com os valores praticados no mercado, foram anexadas notas fiscais dos municípios: Borrazópolis/PR, Guamiranga/PR e Iacanga/PR, emitidas pela própria empresa IAGP, referentes à realização de outros cursos técnicos voltados à Administração Pública, com temáticas especializadas e público-alvo composto por servidores municipais. Esses cursos foram contratados por diferentes entes públicos, apresentando estrutura e complexidade compatíveis com a proposta ora apresentada.

As notas fiscais demonstram que os valores cobrados pela instituição mantêm-se dentro de uma faixa de mercado razoável e compatível com o padrão técnico e metodológico adotado, o que permite concluir pela razoabilidade da proposta.

Portanto, verifica-se que o valor proposto é justificado, proporcional ao serviço prestado e adequado às exigências da legislação vigente.

Bandeirantes-PR, 9 de fevereiro de 2026.

|                                                                                                                                             |                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Cláudia Janz da Silva<br>Secretária de Administração | <br>Larissa Cristina Fiori Matsubara<br>Secretária de Planejamento |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000011

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

✓

|                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                    |                                  |
| <b>1.1. Área Requirante (Unidade/ Setor/ Depto):</b>                                                                                                                                                                                                                           | Secretaria de Planejamento       |
| <b>1.2. Responsável (eis) pela demanda:</b>                                                                                                                                                                                                                                    | Larissa Cristina Fiori Matsubara |
| <b>1.3. Cargo/função ocupado</b>                                                                                                                                                                                                                                               | Secretária de Planejamento.      |
| <b>2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |
| CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. |                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>A presente contratação tem por objeto a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Bandeirantes-PR, por meio do curso "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027", com o objetivo de aprimorar conhecimentos técnicos em planejamento e gestão orçamentária.</p> <p>A Secretaria de Planejamento apresenta papel central na elaboração dos instrumentos de planejamento e na definição das diretrizes orçamentárias do município, sendo essencial que seus servidores estejam atualizados sobre a legislação aplicável, incluindo a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os processos sejam conduzidos de forma correta e consistente.</p> <p>O curso permitirá aos servidores aplicar práticas modernas de elaboração da LDO, fortalecendo a eficiência administrativa, a conformidade legal e a padronização dos procedimentos internos, reduzindo riscos de falhas e apontamentos de controle externo.</p> <p>Diante disso, a contratação se mostra necessária, atendendo ao interesse público e contribuindo diretamente para o fortalecimento da capacidade técnica da Secretaria de Planejamento e da qualidade da gestão pública municipal.</p> |

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| <b>4. DATA ESTIMADA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:</b> | 23/02/2026 |
|--------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>5. LOCAL EM QUE O OBJETO DEVE SER ENTREGUE:</b>                                                                                         |
| 5.1. Disponibilização do serviço: de 10 a 11 de março de 2026                                                                              |
| 5.2. Local em que ocorrerá o curso: Hotel Bristol Brasil, nº 500 - Rua Desembargador Motta, nº 1.499, Batel, Curitiba-PR, CEP nº 80420-164 |
| 5.3. Telefone de Contato da Empresa fornecedora do serviço: (46) 99970-8582;                                                               |

|                                                                                                 |       |       |       |       |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|------|
| <b>6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO:</b>                                       |       |       |       |       |      |
| <table border="1"><tr><td></td><td>Baixo</td><td>x</td><td>Médio</td><td>Alto</td></tr></table> |       | Baixo | x     | Médio | Alto |
|                                                                                                 | Baixo | x     | Médio | Alto  |      |

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa em caso de Alto: (não se aplica)</b> |
|-------------------------------------------------------|





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000012

**7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS:**

*Não se aplica*

**8. QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO APLICÁVEL, CONFORME A ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO, ACOMPANHADA DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

## SERVIÇO

### 8.1. Serviços

#### 8.1.2. Natureza do Objeto:

|                                     |                                                            |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Serviço não continuado;                                    |
| <input type="checkbox"/>            | Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra; |
| <input type="checkbox"/>            | Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra; |
| <input type="checkbox"/>            | Material de consumo;                                       |
| <input type="checkbox"/>            | Material permanente / equipamento                          |
| <input type="checkbox"/>            | Serviços Técnicos Especializados                           |

#### 8.1.3. Forma de contratação sugerida:

|                                     |                                        |
|-------------------------------------|----------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Pregão                                 |
| <input type="checkbox"/>            | Dispensa                               |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Inexigibilidade Artigo 74, inciso III. |
| <input type="checkbox"/>            | Concorrência                           |
| <input type="checkbox"/>            | Concurso                               |

|                                     |                                                                  |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Nova contratação                                                 |
| <input type="checkbox"/>            | Nova contratação em vista de extinção contratual*                |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante      |
| <input type="checkbox"/>            | Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação |

| Item | Descrição            | Unid.me<br>dida | CATSERV | Qtd | Val.Unit.(R\$) | Val.Tot.(R\$) |
|------|----------------------|-----------------|---------|-----|----------------|---------------|
| 1    | Curso de Capacitação | Unid.           | 17663   | 1   | R\$ 2.190,00   | R\$ 2.190,00  |

\*Será fornecida pela empresa contratada uma inscrição gratuita, a título de cortesia, conforme declaração anexada à proposta, possibilitando a participação de dois servidores da Secretaria Municipal de Planejamento. Portanto, será uma inscrição paga e uma cortesia.

#### 9. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

(x) Sim – Especificar Ano: 2026 - Especificar item: SEQ.SPLA0014 - Secretaria de Planejamento- Prestação de Serviço - 3º Alteração do PAC - 2026 - pág. 66.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0000013

( ) Não previsto no PAC - Justificar o motivo:

## 10. Dotação

### Dotações Utilizadas:

| Dotação                                   | Descrição                                  | Recurso                                | Valor Previsto: |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| 78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 | 0,01            |

### 11. Equipe de Planejamento:

Larissa Cristina Fiori Matsubara - Gestor do Contrato

Mayara Agre Leao - Fiscal de Contrato

Bandeirantes (PR), 11 de fevereiro de 2026.

  
Larissa Cristina Fiori  
Matsubara  
Secretária de Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000014

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

7

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS</b>                                                                                                                                                                                                                   |                              |
| <b>1.1. Área Requisitante (Unidade/ Setor/ Depto):</b>                                                                                                                                                                                                                        | Secretaria de Administração. |
| <b>1.2. Responsável (eis) pela demanda:</b>                                                                                                                                                                                                                                   | Cláudia Janz da Silva        |
| <b>1.3. Cargo/função ocupado</b>                                                                                                                                                                                                                                              | Secretária de Administração. |
| <b>2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                         |                              |
| CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO 2027", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. |                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>A presente contratação tem por objeto a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bandeirantes-PR, por meio da realização do curso "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027", visando ao aprimoramento técnico das atividades relacionadas ao planejamento e à gestão orçamentária municipal.</p> <p>A Secretaria de Administração exerce função estratégica na condução dos processos administrativos e no apoio à elaboração dos instrumentos de planejamento, sendo imprescindível que seus servidores possuam conhecimento técnico atualizado acerca da legislação orçamentária e fiscal, especialmente da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>A capacitação proposta contribuirá para a correta elaboração da LDO, garantindo maior eficiência, legalidade e padronização dos procedimentos administrativos, bem como a redução de riscos de inconsistências técnicas e apontamentos pelos órgãos de controle externo.</p> <p>Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e atende ao interesse público, em consonância com o princípio da eficiência administrativa, promovendo o fortalecimento da gestão pública municipal.</p> |

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| <b>4. DATA ESTIMADA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:</b> | 23/02/2026 |
|--------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>5. LOCAL EM QUE O OBJETO DEVE SER ENTREGUE:</b>                                                                                         |
| 5.1. Disponibilização do serviço: de 10 a 11 de março de 2026.                                                                             |
| 5.2. Local em que ocorrerá o curso: Hotel Bristol Brasil, nº 500 - Rua Desembargador Motta, nº 1.499, Batel, Curitiba-PR, CEP nº 80420-164 |
| 5.3. Telefone de Contato da Empresa fornecedora do serviço: (46) 99970-8582;                                                               |

|                                                                                                          |       |       |       |       |      |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|------|------|
| <b>6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO:</b>                                                |       |       |       |       |      |      |
| <table border="1"><tr><td></td><td>Baixo</td><td>x</td><td>Médio</td><td></td><td>Alto</td></tr></table> |       | Baixo | x     | Médio |      | Alto |
|                                                                                                          | Baixo | x     | Médio |       | Alto |      |

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa em caso de Alto: (não se aplica)</b> |
|-------------------------------------------------------|





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000015

**7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS:**

*Não se aplica*

**8. QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO APLICÁVEL, CONFORME A ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO, ACOMPANHADA DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

SERVIÇO

## 8.1. Serviços

### 8.1.2. Natureza do Objeto:

|                                     |                                                            |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Serviço não continuado;                                    |
| <input type="checkbox"/>            | Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra; |
| <input type="checkbox"/>            | Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra; |
| <input type="checkbox"/>            | Material de consumo;                                       |
| <input type="checkbox"/>            | Material permanente / equipamento                          |
| <input type="checkbox"/>            | Serviços Técnicos Especializados                           |

### 8.1.3. Forma de contratação sugerida:

|                                     |                                        |
|-------------------------------------|----------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Pregão                                 |
| <input type="checkbox"/>            | Dispensa                               |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Inexigibilidade Artigo 74, inciso III. |
| <input type="checkbox"/>            | Concorrência                           |
| <input type="checkbox"/>            | Concurso                               |

|                                     |                                                                  |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Nova contratação                                                 |
| <input type="checkbox"/>            | Nova contratação em vista de extinção contratual*                |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante      |
| <input type="checkbox"/>            | Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação |

| Item | Descrição            | Unid.me<br>dida | CATSERV | Qtd | Val.Unit.(R\$) | Val.Tot.(R\$) |
|------|----------------------|-----------------|---------|-----|----------------|---------------|
| 1    | Curso de Capacitação | Unid.           | 17663   | 1   | R\$ 2.190,00   | R\$ 2.190,00  |

### 9. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

(x) Sim – Especificar Ano: 2026 - Especificar item: SEQ.ADM0225 - Secretaria de Administração - Prestação de Serviço - 3º Alteração do PAC - 2026 - pág. 14.

( ) Não previsto no PAC - Justificar o motivo:

### 10. Dotação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000016

## Dotações Utilizadas:

| Dotação                                   | Descrição                                      | Recurso                                | Valor Previsto: |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| 52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 | 0,01            |

## 11. Equipe de Planejamento:

Cláudia Janz da Silva - Gestor do Contrato

O Fiscal de Contrato será o mesmo designado pelo DFD do planejamento

Bandeirantes (PR), 11 de fevereiro de 2026.

  
Cláudia Janz da Silva  
Secretária de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000017

Y

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Administração e da Secretaria de Planejamento do Município.

**I – Informações Gerais:**

|                                                  |                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Número do Processo Administrativo:</b>     |                                                                                                                                                                              |
| <b>2. Setor Requisitante:</b>                    | Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento                                                                                                                     |
| <b>3. Equipe de Planejamento da Contratação:</b> | Cláudia Janz da Silva - Secretária de Administração<br>Larissa Cristina Fiori Matsubara - Secretária de Planejamento<br>Mayara Agre Leao - Assistente Técnico Administrativo |

**II – Diagnóstico da Situação Atual:**

**1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):**

1.1. O Município de Bandeirantes-PR possui a obrigação legal de elaborar anualmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instrumento essencial do planejamento público, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual e assegura a compatibilidade com o Plano Plurianual, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A elaboração dessa peça exige conhecimento técnico específico e constante atualização normativa.

1.2. Diante das frequentes alterações na legislação fiscal, das exigências dos órgãos de controle externo e da complexidade dos procedimentos que envolvem o planejamento orçamentário, verifica-se a necessidade de aprimoramento técnico dos servidores municipais responsáveis por essa atividade. A insuficiência de capacitação pode resultar em inconsistências, falhas formais e apontamentos pelos órgãos de fiscalização, comprometendo a segurança jurídica e a eficiência da gestão fiscal.

1.3. Nesse contexto, identificou-se como solução adequada a realização de ação de capacitação específica, a ser executada por instituição ou empresa especializada, com o objetivo de qualificar os servidores envolvidos, fortalecer os procedimentos internos e assegurar maior conformidade e qualidade na elaboração da LDO referente ao exercício de 2027.

**2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):**

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do Município de Bandeirantes-PR, especialmente no que se refere ao fortalecimento da gestão fiscal, ao aprimoramento dos instrumentos de planejamento governamental e à busca pela eficiência administrativa. A qualificação dos servidores responsáveis pela elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias contribui diretamente para o cumprimento das metas institucionais relacionadas à responsabilidade fiscal, à transparência e à melhoria contínua dos processos internos.

2.2. A ação proposta guarda compatibilidade com o Plano Plurianual vigente, na medida em que promove o desenvolvimento institucional e a valorização dos recursos humanos, além de estar em consonância com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, que contempla dotações destinadas à capacitação e aperfeiçoamento de servidores. Dessa forma, a medida integra-se ao planejamento da





Administração, assegurando suporte técnico adequado à elaboração das peças orçamentárias e ao cumprimento das obrigações legais do Município.

**Previsão no PAC: Publicado no Diário Oficial Eletrônico - 3º Alteração - Ano 2026, páginas 14 e 66.**

|                                                                                                                                                                                        |                                                         |                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| ( x ) Sim – Especificar Ano:<br>2026                                                                                                                                                   | ( ) Não                                                 |                                        |
| <b>SECRETARIA</b>                                                                                                                                                                      | <b>ITEM:</b>                                            |                                        |
| Administração<br>Planejamento                                                                                                                                                          | SEQ.ADM0225<br>SEQ.SPLA0014                             |                                        |
| <b>Créditos orçamentários:</b>                                                                                                                                                         |                                                         |                                        |
| <b>DOTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                         | <b>DESCRIÇÃO</b>                                        | <b>RECURSO</b>                         |
| 52 -<br>03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00                                                                                                                                           | MANUTENÇÃO<br>DEPARTAMENTO DE<br>COMPRAS E<br>CONTRATOS | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |
| 78 -<br>04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00                                                                                                                                           | MANUTENÇÃO DO<br>DEPARTAMENTO DE<br>PLANEJAMENTO        | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |
| Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadrada-se em: |                                                         |                                        |
| Criação ação de governo                                                                                                                                                                | ( ) Sim                                                 | (x) Não                                |
| Expansão ação de governo                                                                                                                                                               | ( ) Sim                                                 | (x) Não                                |
| Aperfeiçoamento ação de governo                                                                                                                                                        | ( ) Sim                                                 | (x) Não                                |

**3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):**

**3.1. DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027”, destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

**3.2.** O objeto não se trata de propaganda e publicidade.

**3.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** A natureza do objeto deste ETP dadas suas características trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à área de administração pública. A realização do curso oferece a possibilidade de aperfeiçoamento dos servidores para melhor adequação às demandas decorrentes das ações para planejamento orçamentário, conforme a legislação vigente.

**3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:** A qualidade do serviço contratado será assegurada por meio da definição prévia dos resultados esperados, do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

060019

J

acompanhamento técnico da execução contratual e da exigência de comprovação da experiência e qualificação da contratada.

3.4.1. O serviço será executado pela empresa contratada por meio de profissional tecnicamente qualificado, com experiência comprovada na área de administração pública, especialmente no que se refere às práticas relacionadas ao planejamento governamental e à elaboração das peças orçamentárias, conforme condições, prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

**3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que o serviço exige a contratação de pessoa jurídica especializada, não sendo permitido que outro fornecedor execute o serviço específico ou o curso por hora contratado.

**3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:** *não se aplica ao objeto ora estudado.*

**3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** *não se aplica ao objeto ora estudado.*

**3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** *não se aplica ao objeto ora estudado.*

**3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

3.9.1. A contratada deverá priorizar práticas sustentáveis em suas atividades, tais como: uso racional de energia elétrica, preferência por materiais recicláveis e reutilizáveis (quando aplicável), gestão adequada de resíduos e incentivo ao uso de tecnologias digitais para comunicação e documentação;

3.9.2. Os encontros presenciais, deverão ser estrategicamente programados para maximizar os resultados propostos, sem desperdício desnecessário de papéis.

**3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

3.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que será(ão) o(s) servidor(es): Mayara Agre Leao, matrícula nº 5060.

3.10.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.5. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.10. Os gestores do contrato serão: Cláudia Janz da Silva, matrícula nº 4648, Secretária da Administração, e Larissa Cristina Fiori Matsubara, matrícula nº 5317, Secretária de Planejamento, que acompanharão os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





J

3.10.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.10.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.13. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.10.19. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, 02 (dois) servidores designados pelo Poder Público CONTRATANTE, a partir da realização do curso.

### **3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 02/2026;

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: o serviço será disponibilizado durante os dias 10 a 11 de março de 2026.

3.11.3. Data início da execução: 03/2026

3.11.4. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

3.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

3.11.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.7. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

### **III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):**

#### **1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000021  
/

1.1. A demanda refere-se à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de notória especialização para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização de curso, destinado à qualificação dos servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

1.2. Considerando o caráter eminentemente intelectual do serviço, sua natureza técnica especializada, a necessidade de aplicação de metodologia didático-pedagógica própria, a definição de data específica para sua realização e a característica de ser um curso aberto, verifica-se a inexistência de ampla concorrência no mercado, o que torna inviável a obtenção de cotações padronizadas de, no mínimo, três fornecedores. Ademais, a singularidade do conteúdo programático, a elevada qualificação técnica do ministrante, a abordagem personalizada do tema e a experiência consolidada da empresa a ser contratada reforçam a impossibilidade de competição efetiva e, consequentemente, a limitação na obtenção de propostas comparáveis.

1.3. Assim, para fins de instrução do processo, será utilizada proposta técnico-comercial detalhada apresentada pela empresa selecionada, acompanhada de documentos que comprovem atuação pregressa compatível com o objeto e pertinência do conteúdo oferecido. Essa abordagem está em conformidade com o §1º, V, do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023, garantindo a razoabilidade e a transparência na definição do valor estimado da contratação.

**2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):**

2.1. A estimativa do valor da contratação é baseada em proposta (documento anexo) feita pelo provedor dos serviços para o Município de Bandeirantes-PR. O detalhamento do custo conforme tabela abaixo:

| Item | medida | Quantidade de serviço | Cód. CATSERV | Descrição Principal  | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------|-----------------------|--------------|----------------------|----------------|--------------|
| 1    | Unid.  | 2                     | 17663        | Curso de Capacitação | R\$ 2.190,00   | R\$ 4.380,00 |

2.2. A empresa contratada concederá 01 (uma) inscrição gratuita, a título de cortesia, conforme declaração apresentada juntamente com a proposta, possibilitando a participação de mais um servidor no evento.

2.2.1. Dessa forma, o total será de 03 (três) inscrições, sendo 02 (duas) inscrições pagas, destinadas a 01 (um) servidor da Administração e 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, e 01 (uma) inscrição concedida a título de cortesia, destinada a servidor da Secretaria Municipal de Planejamento.

**3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

3.1. Para atender à necessidade de capacitação técnica dos servidores responsáveis pela elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2027, foram analisadas as alternativas possíveis à luz dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e segurança jurídica.

3.1.1. Inicialmente, considerou-se a realização de capacitação interna, ministrada por servidor do próprio quadro municipal. Contudo, essa alternativa apresenta limitações significativas, em razão da necessidade de atualização constante sobre legislação fiscal, práticas orçamentárias e entendimentos dos órgãos de controle externo. Além disso, a capacitação interna não permite acesso a conteúdos e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000022  
7

metodologias de atualização de mercado, podendo comprometer a rotina administrativa do servidor responsável pela ministração do treinamento.

3.1.2. Também foi avaliada a participação em cursos abertos ofertados por instituições públicas ou privadas, na modalidade presencial ou on-line. Esta alternativa apresenta a vantagem de possibilitar acesso a conteúdos atualizados por instituição especializada e certificação formal de conclusão.

3.1.3. Diante disso, a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para que os servidores participem do curso aberto de capacitação em planejamento e orçamento público, garantindo atualização técnica e certificação formal, atendendo à necessidade de qualificação para a elaboração da LDO 2027.

**3.2. Justificativa da solução escolhida**

3.2.1. A contratação de empresa especializada para curso aberto atende à necessidade de capacitação dos servidores de forma prática, eficiente e juridicamente adequada, permitindo atualização sobre legislação, práticas orçamentárias e exigências dos órgãos de controle externo. O formato de curso aberto garante acesso a conteúdo atualizado e certificado, reduzindo riscos de falhas formais e inconsistências na LDO, ao mesmo tempo em que evita custos adicionais e complexidade de desenvolvimento de capacitação exclusiva.

**3.3. Modalidade e forma de contratação**

3.3.1. Considerando que se trata de serviço de capacitação fornecido por empresa especializada, com professor designado, data definida e metodologia específica, e que não há possibilidade de competição entre fornecedores para as mesmas condições, a forma de contratação mais adequada é a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A escolha do fornecedor se justifica pela notória especialização da empresa, pela singularidade do serviço e pela inviabilidade de competição, garantindo segurança jurídica e efetividade na capacitação dos servidores.

3.3.2. A inexigibilidade em questão, deverá ter a validade de 90 (noventa) dias, da data da assinatura do contrato.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida:**

**1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):**

**1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Serviço predominantemente intelectual voltado à área de planejamento da administração pública.

**1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação em questão, deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

**1.3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

1.3.1. A execução do contrato ocorrerá mediante a realização do curso presencial, programado para o período de 10 a 11 de março de 2026, em local previamente definido pela contratada. Tal local dispõe de estrutura própria, apropriada à metodologia adotada e aos recursos didáticos utilizados. A capacitação será conduzida por professor especializado, com base em conteúdo programático previamente aprovado pela Administração. O curso deverá atender aos padrões de qualidade e eficiência, alinhando-se aos objetivos propostos para a formação, de forma a garantir o máximo aproveitamento pelos servidores públicos participantes.

**1.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.4.1 A prestação dos serviços ocorrerá dos dias 10 a 11 de março de 2026.

**Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** 000023  
**ESTADO DO PARANÁ**

1.4.2. Conforme a Lei de Licitações é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

1.4.3. A contratação não será parcelada, pois será feito um serviço de prestação de curso de aperfeiçoamento. Sendo assim, não há possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que a execução do serviço exige unidade metodológica e técnica, devendo ser realizada de forma integral pelo mesmo profissional, a fim de assegurar a coerência, a qualidade e a continuidade do conteúdo proposto. Tal exigência está em consonância com a regulamentação aplicável e reforça a inviabilidade de parcelamento neste tipo de contratação intelectual especializada.

**2. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

2.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

**3. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

3.2. Melhora na qualidade de prestação de serviços no âmbito da administração pública, conforme preceitos legais.

3.3. Capacitação teórica e prática dos servidores públicos envolvidos.

3.5. Aprimoramento dos fluxos e rotinas internas e melhor atendimento à demanda social.

**4. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**

4.1. Formalização da contratação via inexigibilidade.

4.2. Planejamento e definição do cronograma de execução.

4.3. Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.

4.4. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de serviços;

4.5. Elaboração de contrato;

4.6. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico-administrativo);

4.7. Receber o serviço objeto da contratação.

**5. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

5.1. A contratação de serviços prestados por empresa especializada, com notória experiência na área não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de um serviço de curso presencial por 2 (dois) dias na cidade de Curitiba/PR. No entanto, é possível considerar alguns aspectos relacionados ao uso de recursos naturais e à adoção de práticas sustentáveis.

5.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

**6. Mapa de Risco**

6.1. Incluso à presente segue mapa de risco, na ânsia de verificar possíveis particulares que podem comprometer a presente contratação.

**V – Posicionamento Conclusivo:**

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá a necessidade do setor demandante, motivo pelo qual esta equipe DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

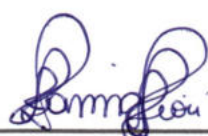


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000024

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 12 de fevereiro de 2026.

|                                                                                                                                           |                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Cláudia Janz da Silva<br>Secretária de Administração | <br>Larissa Cristina Fiori<br>Matsubara<br>Secretária de Planejamento |
| <br>Mayara Agre Leao<br>Assis. Téc. Adm                 |                                                                                                                                                         |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000025

## TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2026.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante *Inexigibilidade* de licitação, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027”, destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR, discriminado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | medida | Quantidade de serviço | Cód. CATSERV | Descrição Principal  | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------|-----------------------|--------------|----------------------|----------------|--------------|
| 1    | Unid.  | 2                     | 17663        | Curso de Capacitação | R\$ 2.190,00   | R\$ 4.380,00 |

### DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, atendendo ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações abaixo: Publicação no Diário Oficial Eletrônico - 3º Alteração - Ano 2026, páginas 14 e 66.

|               |              |
|---------------|--------------|
| SECRETARIA    | ITEM:        |
| Administração | SEQ.ADM0225  |
| Planejamento  | SEQ.SPLA0014 |

1.4. O objeto desta contratação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de capacitação profissional por meio de curso que será ofertado aos servidores do Município de Bandeirantes-PR.

1.4.1. Trata-se de um serviço que requer elevado nível de especialização técnica, experiência consolidada na área de administração pública e conhecimento aprofundado na área de planejamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000026

1.4.1. Trata-se de um serviço que requer elevado nível de especialização técnica, experiência consolidada na área de administração pública e conhecimento aprofundado na área de planejamento.

1.4.1.1. A capacitação será realizada na modalidade presencial, destinada a 03 (três) servidores, sendo 01 (um) servidor da Administração e 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Planejamento.

1.4.1.2. A metodologia adotada será baseada em uma didática especializada, com foco na aplicação teórica e prática dos conteúdos.

1.4.1.3. O curso a ser ministrado tem por finalidade aprimorar a capacidade técnica dos servidores municipais responsáveis pelo planejamento e gestão orçamentária, fornecendo subsídios para a correta elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027. A iniciativa busca capacitar os participantes quanto aos aspectos legais, técnicos e procedimentais do processo orçamentário, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e alinhamento com as normas vigentes e as melhores práticas de gestão pública.

1.4.1.4. A capacitação proposta possibilitará aos servidores o domínio de técnicas atualizadas para a elaboração da LDO 2027, contemplando os seguintes conteúdos: bases legais que norteiam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; compatibilização da LDO às diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029; conteúdo obrigatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias; elaboração do Anexo de Metas Fiscais, incluindo metodologia e modelos dos demonstrativos; e elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

1.4.1.5. Dessa forma, a contratação do curso justifica-se pela necessidade de promover a capacitação contínua dos servidores, garantindo que a elaboração da LDO 2027 seja realizada com rigor técnico e alinhamento às normas legais e às diretrizes do planejamento público municipal. A qualificação proporcionará maior segurança na tomada de decisões orçamentárias, fortalecerá a consistência e a transparência dos processos e contribuirá para uma gestão pública mais eficaz, responsável e comprometida com o equilíbrio fiscal.

1.5. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000027  
Y

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A qualificação contínua dos servidores envolvidos na elaboração orçamentária constitui medida essencial para o fortalecimento da gestão municipal, permitindo que os profissionais atuem com precisão técnica e segurança jurídica na elaboração da LDO 2027. A capacitação proposta proporciona domínio das bases legais, da metodologia para elaboração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, e da compatibilização da LDO com as diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029, promovendo maior eficiência, consistência e transparência nos processos orçamentários. Dessa forma, assegura-se que a atuação pública seja orientada por boas práticas de governança, rigor técnico e responsabilidade fiscal, garantindo decisões fundamentadas e resultados mais efetivos para o município.

2.2. A presente contratação encontra respaldo nos instrumentos de planejamento institucional do Município, revelando-se compatível com os objetivos estratégicos da Administração, especialmente no tocante à valorização e desenvolvimento do capital humano, à modernização dos processos de trabalho e à melhoria dos serviços prestados à população.

2.3. O serviço, consistente na realização de curso aberto, para treinamento e aperfeiçoamento pessoal, intitulado “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027”, possui natureza predominantemente intelectual e objeto singular, por demandar conhecimento técnico especializado e experiência comprovada na área de planejamento e gestão orçamentária pública, especialmente no que se refere à elaboração, estruturação e adequação da LDO às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027”, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR. O ciclo de vida do objeto compreende o planejamento da capacitação, a execução do curso presencial e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas rotinas administrativas relacionadas ao planejamento orçamentário municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

000028  
✓

3.2. A fase de planejamento contempla a identificação da necessidade institucional de aperfeiçoamento técnico dos servidores responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento, considerando a proximidade da elaboração da LDO 2027. A capacitação está alinhada às diretrizes do planejamento estratégico municipal e às exigências normativas vigentes.

3.3. A execução do objeto ocorrerá por meio de curso presencial, com abordagem teórica e prática, direcionado à realidade municipal, contemplando o seguinte conteúdo programático:

3.4. Bases legais que norteiam a elaboração da LDO:

3.4.1. Disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal que institui o Plano Plurianual (PPA);

3.4.4. Disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 4.320/1964 que devem ser observadas na elaboração da LDO.

3.5. A LDO e a compatibilização às diretrizes do PPA 2026–2029:

3.5.1. Elaboração das metas e prioridades para o exercício de 2027 compatibilizadas aos programas de governo do PPA 2026–2029, passo a passo prático para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades da LDO, com ênfase nos atributos legais;

3.5.2. Definição dos mecanismos de avaliação dos resultados dos programas de governo constantes da LDO, com destaque ao §16 dos arts. 37 e 165 da Constituição Federal - atividade prática de análise, revisão e/ou elaboração de indicadores de desempenho e metas anuais aptos à mensuração dos resultados das políticas públicas priorizadas.

3.6. Conteúdo obrigatório da LDO:

3.6.1. Definição das metas e prioridades da Administração Municipal;

3.6.2. Definição da estrutura, organização e diretrizes para a execução, alteração e equilíbrio do orçamento do Município;

3.6.3. Disposições relativas às despesas de pessoal;

3.6.4. Disposições sobre as alterações na legislação tributária e benefícios tributários;

3.6.5. Estabelecimento de medidas de conservação do patrimônio público e disposições sobre novos projetos;

3.6.6. Das condições para conveniar com outras esferas de governo;

3.6.7. Disposições para transferências de recursos públicos a entidades privadas com e sem finalidade lucrativa e a pessoas físicas;

3.6.8. Estabelecimento de diretrizes para avaliação de metas fiscais, limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 0029

## ESTADO DO PARANÁ

- 3.6.9. Definição do montante e da forma de utilização da reserva de contingência;
- 3.6.10. Estabelecimento de diretrizes para apresentação, aprovação e execução de emendas modificativas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como para o regime de aprovação e execução das emendas impositivas individuais e de bancada aprovadas pelo Poder Legislativo;
- 3.6.11. Diretrizes para execução provisória do orçamento.
- 3.7. Elaboração do Anexo de Metas Fiscais – metodologia e modelos dos demonstrativos:
  - 3.7.1. Metas fiscais anuais;
  - 3.7.2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - 3.7.3. Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
  - 3.7.4. Evolução do patrimônio líquido;
  - 3.7.5. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - 3.7.6. Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (quando houver);
  - 3.7.7. Estimativa e compensação da renúncia de receita;
  - 3.7.8. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- 3.8. Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais:
  - 3.8.1. Conceito de riscos fiscais;
  - 3.8.2. Conceito de contingências passivas;
  - 3.8.3. Conceito de obrigações fiscais;
  - 3.8.4. Metodologia e modelos para elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.
- 3.9. A metodologia do curso privilegia a aplicação prática dos dispositivos legais e a internalização de procedimentos adequados, padronizando rotinas e fortalecendo a governança fiscal municipal.
- 3.10. O encerramento do ciclo de vida do objeto compreende a certificação dos participantes, o registro formal da capacitação e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na elaboração da LDO 2027, garantindo efeitos institucionais permanentes, maior segurança jurídica e aprimoramento da eficiência administrativa.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- 4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública submetem-se a regime jurídico próprio, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece, como regra, a realização de licitação para obras, serviços, compras e alienações, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000030  
✓

4.2. A licitação constitui, portanto, a regra para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Contudo, a própria legislação admite exceções, nas hipóteses em que a competição se mostra inviável ou inadequada à natureza do objeto. Nesses casos, a contratação poderá ocorrer por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme disciplinado nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que se trata de adesão a curso aberto, previamente estruturado, com conteúdo programático e metodologia definidos pela própria empresa promotora. A contratada detém notória especialização, comprovada por sua experiência na capacitação de agentes públicos, histórico de cursos realizados com professores renomados e atestados de capacidade técnica.

4.4. A singularidade do objeto e a impossibilidade de comparação objetiva entre propostas tornam inaplicável o procedimento competitivo, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, referente a serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

### 5. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

**5.1. QUANTIDADE:** a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo.

5.2. A quantidade a ser contratada está relacionada ao número de servidores que necessitam de capacitação específica para atuar nos procedimentos de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, considerando as atribuições desempenhadas e a necessidade de qualificação técnica adequada para o cumprimento das demandas institucionais do Município.

5.3. O escopo da contratação contempla:

5.3.1. Dois dias de curso de aperfeiçoamento/capacitação, que ocorrerá entre 10 e 11 de março de 2026.

5.4. O valor da contratação foi dado por meio da contratada, levado em consideração:

5.4.1. A experiência, qualificação e especialização técnica exigidas para a execução do objeto;

5.4.2. A complexidade do tema a ser abordado, que exige metodologia específica, materiais didáticos atualizados, além de professor capacitado;

5.4.3. O tempo dedicado ao planejamento, organização e realização do curso, incluindo preparação de conteúdo, deslocamento, suporte técnico e acompanhamento dos participantes;

5.4.4. Os recursos pedagógicos e tecnológicos disponibilizados para garantir a efetividade da capacitação, tais como apresentações, manuais, estudos de caso e demais materiais de apoio;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

000031  
/

5.4.5. Os custos operacionais inerentes à prestação do serviço, observando-se os parâmetros praticados pelo mercado para capacitações de natureza semelhante.

5.5. O valor estimado foi devidamente justificado com base em contratações anteriores realizadas pela própria contratada, comprovadas por meio de notas fiscais anexadas ao processo, demonstrando a compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade semelhantes.

5.6. Assim, evidencia-se que o montante proposto se mostra razoável e compatível com a realidade mercadológica, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à justificativa do preço, além de representar investimento necessário à qualificação técnica dos servidores e à melhoria da eficiência administrativa, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**5.7 VALOR:** O valor unitário da inscrição é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), totalizando R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais), correspondente exclusivamente a 02 (duas) inscrições pagas, conforme documentação anexa.

5.8. Serão efetivadas 03 (três) inscrições no curso, sendo 02 (duas) inscrições custeadas pelo Município, destinadas a 01 (um) servidor da Administração e 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, e 01 (uma) inscrição concedida de forma gratuita, a título de cortesia pela contratada, destinada a 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Planejamento..

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

6.1. A atual contratação não implica impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata da prestação de serviço de natureza intelectual, desenvolvido por meio de atividades presenciais.

6.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

6.3. As medidas acima atendem às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e contribuem para a racionalização do uso de recursos pela Administração Pública.

**6.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:** Não se aplica a indicação de marcas ou modelos, pois o objeto do presente processo não se refere à aquisição de bens padronizados ou equipamentos, mas à prestação de serviço singular, cuja estrutura, conteúdo programático e formato são definidos exclusivamente pelo realizador do evento.

**6.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:** Não se aplica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 000032

## ESTADO DO PARANÁ

**6.6. SUBCONTRATAÇÃO:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que o serviço exige a contratação de pessoa jurídica especializada, não sendo permitido que outro fornecedor execute o serviço específico ou o curso por hora contratado.

### 7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

8.1. O serviço presencial de oferecimento de curso deverá ocorrer em Curitiba/PR, no estabelecimento Hotel Bristol Brasil, nº 500 - Rua Desembargador Motta, nº 1.499, Batel, Curitiba-PR, CEP nº 80420-164.

8.2. Deverá a empresa, no prazo pré-estipulado do dia 10 e 11 de março de 2026, realizar a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso intitulado "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2027", destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

8.3. O curso deverá ser realizado de acordo com o cronograma previamente definido pela empresa contratada, respeitando a programação estabelecida e acordada com o Município de Bandeirantes/PR.

8.4. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos e horários estipulados. Em caso de descumprimento injustificado, responderá civil, administrativa e, se cabível, criminalmente, conforme a legislação vigente.

8.5. Se não for possível realizar na data acordada, a empresa deverá comunicar e justificar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente justificadas.

8.6. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações acordadas no contrato, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente também as despesas decorrentes da execução do objeto;

8.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.8. Ademais, a contratação do referido curso, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.





**Garantia, manutenção e assistência técnica**

8.9. Não será solicitada a garantia, manutenção e assistência técnica, pois não se enquadram no objeto do processo.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação, o gestor e fiscais da execução do objeto são os indicados na Portaria nº 2.420/2026, ou aquela que vier a substituir.

9.6. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.2. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

000034  
J

9.7.4. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12)





9.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

9.9.7. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

10.1. No caso de controvérsia quanto à execução do serviço contratado, especialmente em relação à qualidade, conformidade ou escopo das entregas, deverá ser observado o disposto no § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

10.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



/

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

10.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

10.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023





J

10.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

10.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

10.20. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

#### **Cessão de crédito**

10.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

10.22. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios



*y*

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.25 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1. A seleção do fornecedor decorre de sua atuação consolidada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com ênfase em gestão e planejamento público, área diretamente relacionada à necessidade administrativa em questão.

11.2. A empresa está ofertando o curso aberto intitulado “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027”, cujo conteúdo programático mostra-se plenamente compatível com as demandas atuais da Administração, especialmente em razão da proximidade do período de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

11.3. A participação dos servidores no referido curso proporcionará atualização normativa e aprimoramento técnico das rotinas de planejamento orçamentário, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na elaboração da LDO.

11.4. A escolha observa critérios de pertinência temática, compatibilidade do conteúdo com as atribuições dos servidores e adequação à necessidade institucional, evidenciando alinhamento entre a capacitação ofertada e o interesse público envolvido.

11.5. Trata-se de adesão a curso presencial a ser realizado em Curitiba/PR, destinado a diversos municípios, circunstância que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de favorecer a troca de experiências entre os entes participantes.

### **DADOS DO PRESTADOR ESCOLHIDO:**

NOME: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000039  
J

ENDEREÇO: Sede em R. Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º andar, Edif. Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, CEP: 85.601-060

E-MAIL: contato@institutoagp.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco – (756) – Agência 4342 C/C nº 29657-0.

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

### Exigências de habilitação

11.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

11.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

*Observação: O item subsequente foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

11.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

*Observação: O item subsequente, foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

11.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

*Considerando a natureza específica do objeto deste processo, sendo um evento técnico com programação e estrutura previamente definidas, não se mostra aplicável ou viável a contratação por meio de cooperativas ou consórcios.*

*O evento é organizado e promovido por entidade exclusividade na realização dessa capacitação, não se tratando de um serviço genérico ou fracionável que pudesse ser prestado por cooperativas ou consórcios de empresas. A estrutura, os conteúdos programáticos, os palestrantes e a logística*



*do evento são previamente estabelecidos pelo organizador, não sendo possível a divisão da execução entre diferentes entidades ou a substituição da realizadora.*

*Ademais, a contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição e a singularidade da capacitação ofertada.*

*Dessa forma, a participação de cooperativas ou consórcios é incompatível com a natureza do objeto, não atendendo aos pressupostos legais e técnicos para sua inclusão neste processo.*

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000041

*Observação: Os itens decorrentes foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.*

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

12.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dessa forma, para que seja viável a contratação, a proposta apresentada pela empresa contratada deverá manter-se dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação, rejeição da proposta ou inviabilidade da contratação.

12.2.1. No presente caso, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa contratada detém exclusividade sobre o programa, o curso e a programação do objeto da contratação. Observado isso, o comparativo de preços direto não se aplica da forma tradicional, pois não há concorrência possível. Ainda assim, a Administração realizou pesquisa de preços a título informativo, utilizando dados obtidos em fontes oficiais e reconhecidas, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros. Ademais, a própria empresa apresentou notas fiscais de contratos celebrados com outros entes públicos e prefeituras, com valores similares aos ora contratados, demonstrando que os preços praticados não configuram sobrepreço.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DOTAÇÃO                                      | DESCRIÇÃO                                               | RECURSO                                |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 52 -<br>03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO<br>DEPARTAMENTO DE<br>COMPRAS E<br>CONTRATOS | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |
| 78 -<br>04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DO<br>DEPARTAMENTO DE<br>PLANEJAMENTO        | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotação explicitada no item 12. acima.



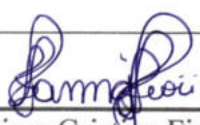
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

000042  
✓

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 13 de fevereiro de 2026.

|                                                                                                                                           |                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Cláudia Tanz da Silva<br>Secretária de Administração | <br>Larissa Cristina Fiori<br>Matsubara<br>Secretária de Planejamento |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

070043

2

**MATRIZ DE RISCOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**RISCO 1: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS INSUFICIENTES PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

|               |       |       |      |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO       | BAIXO | MÉDIO | ALTO |

CORREÇÃO DO RISCO: Verificar a disponibilidade de orçamento aprovado e disponível para finalidade.

**RISCO 2: EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR:**

|               |       |       |      |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO       | BAIXO | MÉDIO | ALTO |

CORREÇÃO DO RISCO: Justificação legal da escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento na inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a notória especialização do contratado e/ou a exclusividade do prestador, mediante apresentação de documentação comprobatória (declaração de exclusividade, comprovação de singularidade do curso e qualificação técnica), além de pesquisa de mercado e parecer jurídico que ratifique a regularidade da contratação.

**RISCO 3: ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

|               |       |       |      |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO       | BAIXO | MÉDIO | ALTO |

CORREÇÃO DO RISCO: O cronograma para a realização do serviço deve ser previamente definido pela empresa contratada, levando em conta sua programação e também de todos palestrantes envolvidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000044

**RISCO 4: DESISTÊNCIA OU INDISPONIBILIDADE DO (S) PALESTRANTE (S) PRINCIPAL (IS):**

|               |       |       |      |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO       | BAIXO | MÉDIO | ALTO |

**CORREÇÃO DO RISCO:** Caso o palestrante não possa comparecer na data previamente acordada, a pessoa jurídica contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, possibilitando a avaliação de eventual pleito de prorrogação de prazo. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

**RISCO 5: INADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**

|               |       |       |      |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO       | BAIXO | MÉDIO | ALTO |

**CORREÇÃO DO RISCO:** Exigir apresentação prévia do conteúdo programático detalhado, com alinhamento às normas vigentes, à realidade do Município e às atualizações aplicáveis à LDO 2027, com validação pelo setor demandante antes da formalização da contratação.

**RISCO 7: SOBREPREÇO OU PREÇO INCOMPATÍVEL COM O MERCADO**

|               |       |       |      |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO       | BAIXO | MÉDIO | ALTO |

**CORREÇÃO DO RISCO:** A contratante deverá realizar a pesquisa de preços com base em contratações similares feitas por outros órgãos públicos, notas fiscais anteriores, portais da transparência ou banco de preços, demonstrando a compatibilidade do valor contratado com o mercado.

**RISCO 9: FALHAS NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

|               |       |       |      |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO       | BAIXO | MÉDIA | ALTO |



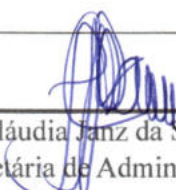
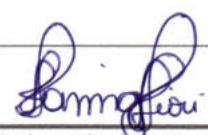


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000045

**CORREÇÃO DO RISCO:** Designar formalmente fiscal do contrato, com atribuições definidas, responsável por acompanhar a execução, validar a entrega do serviço e atestar a nota fiscal somente após a correta prestação.

Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2026.

|                                                                                                                                           |                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Cláudia Janz da Silva<br>Secretária de Administração | <br>Larissa Cristina Fiori Matsubara<br>Secretária de Planejamento |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

000046



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**3821**  
Data e Hora da Emissão:  
**02/02/2026 14:19:18**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **46137477000114** I.E.: I.M.:  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE IACANGA**  
Endereço: **AVENIDA JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, 401 - CENTRO - 17180027**  
Município: **Iacanga** UF: **SP** e-Mail: **contabilidade@iacanga.sp.gov.br**

| Cód. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Val.Serviço | Desconto | Dedução | Base Cál. | Aliq.   | ISS    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|---------|-----------|---------|--------|
| 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.<br>Discriminação: Referente inscrição em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA -<br>Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba-PR, ao servidor Helio Sávio da Cunha Borba.<br><br>CONTA:<br>Banco 756   Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA<br>PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.<br><br>Empresa optante pelo Simples Nacional | 2.290,00    | 0,00     | 0,00    | 2.290,00  | 5,00000 | 114,50 |

Total Serviços (R\$) **2.290,00**

Total ISS (R\$) **114,50**

| Impostos (R\$) | COFINS Ret. | CSLL Ret. | INSS Ret. | IRRF Ret. | PIS Ret. | ISS (0,00) |
|----------------|-------------|-----------|-----------|-----------|----------|------------|
|                | 0,00        | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00     | 0,00       |

Total Líquido (R\$) **2.290,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 76D5BBC0.6F5E0781.089AD379.60EA9228 (verificada em 02/02/2026 às 14:19:19)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





000047



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **3823**  
Data e Hora da Emissão: **02/02/2026 14:27:09**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **01616255000146** I.E.: **ISENTO** I.M.:  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE GUAMIRANGA**  
Endereço: **Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234 - Centro - 84435000**  
Município: **Guamiranga** UF: **PR** e-Mail: **nf@guamiranga.pr.gov.br**

| Cód. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Val.Serviço | Desconto | Dedução | Base Cál. | Alíq.   | ISS    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|---------|-----------|---------|--------|
| 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.<br>Discriminação: Referente inscrições em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA -<br>Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba, aos servidores Diego Tiago Pereira e John Carlos Emanuel Lesquievicz.<br><br>Nota de Requisição de Empenho 641/2026<br><br>CONTA:<br>Banco 756   Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA<br>PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.<br><br>Empresa optante pelo Simples Nacional | 4.380,00    | 0,00     | 0,00    | 4.380,00  | 5,00000 | 219,00 |

Total Serviços (R\$) **4.380,00**

Total ISS (R\$) **219,00**

| Impostos (R\$) | COFINS Ret. | CSLL Ret. | INSS Ret. | IRRF Ret. | PIS Ret. | ISS (0,00) |
|----------------|-------------|-----------|-----------|-----------|----------|------------|
|                | 0,00        | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00     | 0,00       |

Total Líquido (R\$) **4.380,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 3D831798.35ED9DEB.7AC79D48.AE71AF90 (verificada em 02/02/2026 às 14:27:10)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **3822**  
Data e Hora da Emissão: **02/02/2026 14:21:48**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **75740829000120** I.E.: **ISENTO** I.M.:  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS**  
Endereço: **PRAÇA DA REPÚBLICA, 28 - CENTRO - 86925000**  
Município: **Borrazópolis** UF: **PR** e-Mail:

| Cód. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Val.Serviço | Desconto | Dedução | Base Cál. | Aliq.   | ISS    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|---------|-----------|---------|--------|
| 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.<br>Discriminação: Referente inscrição em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba, ao servidor Christian Teodoro Turek Machado. | 2.290,00    | 0,00     | 0,00    | 2.290,00  | 5,00000 | 114,50 |

CONTA:  
Banco 756 | Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto  
Aplicado em Gestão Pública LTDA  
PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.  
Empresa optante pelo Simples Nacional

Total Serviços (R\$) **2.290,00**

Total ISS (R\$) **114,50**

| Impostos (R\$) | COFINS Ret. | CSLL Ret. | INSS Ret. | IRRF Ret. | PIS Ret. | ISS (0,00) |
|----------------|-------------|-----------|-----------|-----------|----------|------------|
|                | 0,00        | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00     | 0,00       |

Total Líquido (R\$) **2.290,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 7D6613CB.A4EB20EB.F1820304.3016C958 (verificada em 02/02/2026 às 14:21:48)

Equiplano - NFS-e 500.2005u







# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

000049  
Y

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2026

O Município de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, sito à Rua Espírito Santo n.º 777, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adriano Backes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 55.930.096/0001-89, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, n.º 547, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, através de Inexigibilidade de Licitação, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Ricardo Avila e Silva, inscrito no CPF n.º 063.035.329-85, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 22/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 77/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação do curso “Portal, LGPD e Ouvidoria. Inteligência artificial e transparência digital”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIPTIVO                                                                      | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Curso: Portal, LGPD e Ouvidoria. Inteligência artificial e transparência digital | Serviço | 1          | R\$2.900,00    | R\$2.900,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura, a forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

##### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.





### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observado, ainda, o disposto no art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

### 6.1. REVISÃO DOS PREÇOS (Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021 c/c art. 137 do Dec. Mun. 77/2023)

6.1.1. Durante a execução contratual, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, “d” da Lei n.º





# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

000051

14.133/2023 c/c art. 317 do Decreto Municipal n.º 77/2023, cabendo à empresa protocolar sua solicitação:

6.1.1.1. no portal do cidadão, no endereço "<https://marechalcandidorondon.atende.net/>", através do menu "Principais Serviços > Emissão de Processo Digital (Protocolo)". Dúvidas podem ser sanadas através do endereço de e-mail [ogsrp@mcr.pr.gov.br](mailto:ogsrp@mcr.pr.gov.br); ou,

6.1.1.2. diretamente no departamento de Protocolo desta Prefeitura

6.1.2. O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido.

6.1.3. O OGSRP e/ou a Secretaria interessada poderão realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado de documentação.

## 6.2. REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021 c/c arts. 318 e 319 do Dec. Mun. 77/2023)

6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/2026.

6.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2.1. A assinatura de aditivo de contrato referente à prorrogação do prazo, acréscimos ou supressões do objeto, sem a ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará em renúncia da contratada quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

6.2.2.2. Quando, antes da data do reajustamento tiver ocorrido revisão dos preços do contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada por ocasião do reajuste, para evitar a acumulação injustificada.

6.2.2.3. Se, por culpa da contratada, forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

6.2.2.4. Se a contratada antecipar o cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2.8.1. Se concomitantemente ao reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo ou supressão de objeto, tais alterações serão formalizadas no mesmo termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do contratado, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.1.10. Comunicar O Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2.º da Lei 14133/2021.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições





# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON 00053

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente adequado de trabalho e instalações em condições satisfatórias para o cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, devendo:

a) fornecer equipamentos de proteção coletiva (EPC) e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme o caso;

b) promover o registro individual da entrega dos EPIs (ficha), contendo todas as informações exigidas para sua validade, dentre as quais: data de entrega, informações de C.A., assinatura do empregado;

c) providenciar Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) para os veículos utilizados na execução do serviço, quando exigido pela legislação;

d) utilizar-se de motoristas/operadores que possuam:

i) CNH específica da categoria exigida para o respectivo veículo/equipamento;

ii) certificação/curso para operar o veículo/equipamento, atendendo às Normas Regulamentadoras (NR) incidentes na atividade, tais como: NR-6, NR-11, NR-12 e NR-35 entre outras, quando cabível.

8.1.15. Garantir o acesso do CONTRATANTE a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

8.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

8.1.25. Caso o valor total de contratos firmados pela empresa com o Município no exercício financeiro ultrapasse R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – em caso de compras e serviços em geral, a empresa deverá comprovar que possui Programa de integridade de que trata a Lei Municipal nº 5.311/2022, implantado ou, ainda, firmar declaração de que promoverá a efetiva implementação no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato.

## **MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

8.1.26. O Contratado deve observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e o Decreto Municipal nº 255, de 08 de setembro de 2020, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 14.133/2021, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública.

8.1.26.1. O compromisso indicado acima, implica nos seguintes efeitos:

(i) declaração do licitante, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, de estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

(ii) obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.





(iii) compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei".

(iv) declaração de ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal direta e indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal n.º 255/2020.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prestado especificamente no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

000055

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas "b" até "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
1. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- a) no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior a 0,5% (meio por cento), o valor será arredondado para 0,5%, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa em compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo Único da Lei 14133/2021.
2. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/execução do serviço autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. **Compensatória**, para a inexecução parcial que se enquadre na alínea "a" do subitem 11.1 acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
4. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1 acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1 acima, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. **Compensatória**, para as infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na letra "e" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
8. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 77/2023 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

000056

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| RECURSOS UTILIZADOS |                                                              |
|---------------------|--------------------------------------------------------------|
| Código Reduzido:    | 194                                                          |
| Órgão:              | 3 – Procuradoria Geral                                       |
| Unidade:            | 1 – Procuradoria Geral                                       |
| Ação:               | 2005 - Manutenção da Procuradoria Geral                      |
| Vínculo:            | 000 – Recursos Livres                                        |
| Subelemento:        | 3.339.039.480.000.000.000 - Serviço de seleção e treinamento |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES





# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON 000057

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marechal Cândido Rondon, 10 de fevereiro de 2026.

UNYFLEX UNYGOV  
GOVERNANCE CAPACITACAO  
E  
TREINAMEN:55930096000189

Assinado de forma digital por  
UNYFLEX UNYGOV GOVERNANCE  
CAPACITACAO E  
TREINAMEN:55930096000189  
Dados: 2026.02.10 16:31:56 -03'00'

**ADRIANO BACKES** - Prefeito  
Representante legal do **CONTRATANTE**

## UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA.

Bruno Ricardo Avila e Silva  
Representante legal do **CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

LUANA ELISA DA  
SILVEIRA  
BRANDT

Assinado de forma digital  
por LUANA ELISA DA  
SILVEIRA BRANDT  
Dados: 2026.02.10 16:36:29  
-03'00'

Luana Elisa da Silveira Brandt  
Procuradora Geral

THAIS  
UHLEIN

Assinado de forma  
digital por THAIS  
UHLEIN  
Dados: 2026.02.11  
09:10:01 -03'00'

Thais Uhlein  
Gestora de Contrato



**CONTRATO Nº 04/2026**

**(09 DE FEVEREIRO DE 2026)**

**CONTRATAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, DESTINADO A SUPRIR A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E O CONTRATADO VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**Vigência:** De 09 de fevereiro de 2026 a 09 de fevereiro de 2027 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

**Valor Total:** R\$14.402,00 (quatorze mil, quatrocentos e dois reais).

**Origem:** Processo de Licitação Nº 06/2026 - Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2026.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e **VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, empresa estabelecida em Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, Nº 55, Bairro Lagoa Nova, Município de Natal/RN, CEP 59.064-200, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 52.551.729/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Administrador, Senhor **DOUGLAS HENRIQUE ROMEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 083.\*\*\*.\*\*\*-51, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, DESTINADO A SUPRIR A NECESSIDADE DE**





**CAPACITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados.

## CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**2.1.** O presente instrumento vigorará de 09 de fevereiro de 2026 a 09 de fevereiro de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Federal Nº 14.133/21.

**2.2.** Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA III – DO VALOR

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados no Processo de Licitação Nº 06/2026 - Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2026, no valor total de **R\$14.402,00 (quatorze mil, quatrocentos e dois reais)**.

| ITEM         | UN. MEDIDA | QTDE. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                              | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|--------------|------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1            | UNIDADE    | 1     | CONTRATAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, DESTINADO A SUPRIR A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ. | R\$14.402,00   | R\$14.402,00 |
| VALOR TOTAL: |            |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                | R\$14.402,00 |

## CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado após a execução integral do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, precedido da emissão da respectiva nota de empenho. Após a realização do curso, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal correspondente, acompanhada do boleto bancário, para fins de pagamento. O pagamento ficará condicionado à comprovação da realização do curso, do cumprimento da carga horária prevista, da efetiva participação dos servidores inscritos e à regularidade fiscal da contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente.

## CLÁUSULA V – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

**5.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio da realização de curso presencial de capacitação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a programação, a carga horária e o conteúdo compatíveis com a complexidade do tema proposto.





9

**5.2.** O curso será ministrado em local previamente definido pela contratada, em datas determinadas, devendo ser garantidas condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, incluindo espaço físico apropriado, recursos audiovisuais e ambiente compatível com a realização de atividades práticas.

**5.3.** A execução compreenderá a exposição de conteúdos teóricos essenciais, aliada à realização de atividades práticas orientadas, com demonstrações e exercícios aplicados relacionados à elaboração e ao aprimoramento do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Riscos e do Termo de Referência (TR), utilizando ferramentas de Inteligência Artificial como apoio ao trabalho técnico.

**5.4.** Os participantes deverão ter a oportunidade de interagir com os instrutores, esclarecer dúvidas e desenvolver atividades a partir de situações reais ou simuladas da rotina administrativa, assegurando a efetiva assimilação do conteúdo e a aplicação prática do conhecimento adquirido.

**5.5.** A execução do serviço será considerada concluída após a integral realização do curso, com o cumprimento da carga horária prevista e a efetiva participação dos servidores inscritos, devidamente comprovada por meio de registros de frequência ou documentos equivalentes fornecidos pela contratada.

## **CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

**6.1.** Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

**03.001.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - código 13.**

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **7.1. Obrigações do Contratante:**

**7.1.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

**7.1.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

**7.1.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

### **7.2. Obrigações do Contratado:**

**7.2.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

**7.2.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos,







alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

**7.2.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

**7.2.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**7.2.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

**7.2.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

**7.2.12.** Apresentar nota fiscal discriminada, compatível com os serviços executados e com os itens fornecidos, atendendo às exigências da legislação fiscal vigente;

**7.2.13.** Cumprir rigorosamente os prazos acordados, comunicando previamente qualquer eventual necessidade de prorrogação justificada, sujeita à anuência expressa da Administração;

**7.2.14.** Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao próprio equipamento durante a execução dos serviços, por dolo, culpa ou má execução;

**7.2.15.** Manter sigilo e zelar pelas informações técnicas e operacionais do Município a que tiver acesso em razão da execução contratual;

**7.2.16.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização municipal, fornecendo documentos, esclarecimentos ou complementações sempre que solicitado.

## **CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**8.2.** Com fulcro na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Artigo 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

**9.2.** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE







acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**9.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.6.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

**9.9.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA X – CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**10.2.** Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

**10.2.1.** Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

**10.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Federal Nº 14.133/21.

**10.3.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.





**10.4.** A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

**10.5.** A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

- a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
- b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
- c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;
- d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

**10.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.7.** A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

**10.8.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO**

**11.1.** A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:







**11.2. A CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

**11.3.1. A CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

**11.3.2.** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11.4. A Rescisão** deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

**11.4.1.** O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:





y

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

**11.4.2.** Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**11.5.** A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

**11.5.1.** Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

**11.5.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**11.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.6.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.6.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.7.3.** Indenizações e multas.

**11.7.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).







**11.7.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.8.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**11.9.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**11.10.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**11.10.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea "b" do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

**11.10.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.11.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

**11.12.** O contratante poderá ainda:

**11.12.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**11.12.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**11.13.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei Nº 14.133/2021).





J

## **CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**12.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**12.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**12.3.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**12.4.** A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**12.4.1.** Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **CLÁUSULA XIV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**14.1. Gestor do Contrato:** Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

**14.2. Fiscal do Contrato:** Jaqueline Berto Bagio, Técnica Administrativa.







## CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

**15.2.** E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, 09 de fevereiro de 2026.

**HELIO  
ALBERTON  
JUNIOR:056885  
91978**

Assinado digitalmente por HELIO  
ALBERTON JUNIOR:05688591978  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC  
v5, OU=82895870000167, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN  
=HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.02.09 13:58:52-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ**

**HELIO ALBERTON JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO**

**PÚBLICA LTDA**

**DOUGLAS HENRIQUE ROMEIRO DA**

**SILVA**

Administrador

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS

Nome: **EDMAR KEMPER NANDI**

CPF: 046.\*\*\*.\*\*\*-38

Nome: **JOÃO BERNARDO ARAÚJO**

**BARBOSA**

CPF: 708.\*\*\*.\*\*\*-51

**OTAVIO JACINTO LUNARDI**

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

**MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**





**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIOBEIRAS/MG, E A WR GESTÃO  
PÚBLICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.369.020/0001-04, com a sede na avenida da Liberdade, nº 314, Centro, Taiobeiras/MG, CEP nº 39.550-000, aqui representada pelo seu Presidente o, Sr. Alessandro Correa Brito, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WR GESTÃO PÚBLICA - CAPACITANDO GESTORES PÚBLICOS, VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.616.892/0001-95, com sede na rua dos Guajajaras, nº 410, Sala 905, Centro, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-912, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do *Processo de Contratação 004/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026*, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. Do Objeto:**

Contratação de curso com a empresa WR GESTÃO PÚBLICA para treinamento de 04(quatro) participantes, no curso cujo tema é "LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO E AS CONTAS PÚBLICAS", nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2026, na cidade de Brasília – DF.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

Cronograma do curso

- Terça-Feira: 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.
- Quarta-Feira: 8hs às 12hs
  - \* Constituição do município
  - \* Documento fundamental para gestão
  - \* O que ele deve conter





000071

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- \* Art. 29 CF/88
- \* Autonomia e organização
- Quinta-Feira: 8hs às 12hs
  - \* Regimento interno como um manual de instruções
  - \* Atribuições e sessões
  - \* Conduta parlamentar
  - \* Como é alterado
  - \* Obrigatoriedade e importância
- Sexta-Feira: 8hs às 12hs
  - \* Contabilidade no setor público
  - \* Melhoria e clareza nos processos
  - \* Transparência e otimização dos dados
  - \* O plano de contas
  - \* TCU

### **3. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O contrato tem o valor global de R\$ 5.800,00(Cinco mil e oitocentos reais).
- 3.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

### **4. DO CONTRATO E DO PRAZO**

- 4.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 4.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Taiobeiras/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 4.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS**

### **Estado de Minas Gerais**

- 4.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

#### **5. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 5.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 5.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 5.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 6.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objetos deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 6.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 7.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 7.3 Fiscalizar a execução do contrato.





000073

✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

## **8. DAS PENALIDADES**

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Taiobeiras-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Taiobeiras-MG;
  - 8.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
  - 8.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Taiobeiras-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Taiobeiras-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 8.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Taiobeiras-MG.

## **9. DA CESSÃO**

- 9.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.



000074

*J*

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

**10. DOTAÇÃO**

01003020.0103101002.143 – Capacitação de pessoal – Cursos, Seminários, Convenções, Congressos, ETC.

33.90.39 – D0027 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**11. DO FORO**

11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Taiobeiras/MG.

Taiobeiras - MG , 10 de fevereiro de 2026.

**ALESSANDRO CORREA  
BRITO:7333  
7331653**

Assinado digitalmente por  
ALESSANDRO CORREA  
BRITO:73337331653  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
27860823000143, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=  
ALESSANDRO CORREA  
BRITO:73337331653  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.02.10 08:31:35-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Alessandro Correa Brito**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Taiobeiras/MG**



Documento assinado digitalmente  
**VALDIRA APARECIDA DE SOUZA REZENDE**  
Data: 10/02/2026 11:25:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**WR Gestão Pública LTDA**





Última atualização 10/02/2026

Local: Taiobeiras/MG    Órgão: TAOIBEIRAS CAMARA MUNICIPAL    Unidade executora: 21369020000104 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAOIBEIRAS

Tipo: Contrato (termo inicial)    Receita ou Despesa: Despesa    Processo: 000004/2026    Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2026    Data de assinatura: 10/02/2026    Vigência: de 10/02/2026 a 17/02/2026

Id contrato PNCP: 21369020000104-2-000003/2026    Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA    Id contratação PNCP: [21369020000104-1-000004/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTE POLITICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE TAOIBEIRAS.

VALOR CONTRATADO  
R\$ 5.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica    CNPJ/CPF: 39.616.892/0001-95    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: WR GESTAO PUBLICA - CAPACITANDO GESTORES PUBLICOS, VEREADORES E SERVIDORES PUBLICOS LTDA

Arquivos    Histórico

| Nome                | Data/Hora de Inclusão | Tipo     | Baixar |
|---------------------|-----------------------|----------|--------|
| Contrato 3 2026.pdf | 10/02/2026 - 12:27:37 | Contrato |        |

Exibir 5 1-1 de 1 itens

< Voltar

← → ↻ pncp.gov.br/app/

☰

Ferramenta de Captura

O texto foi copiado para a área de transferência.  
Salvo automaticamente na pasta de capturas de tela.

Marcar e compartilhar

000075

**Local:** Marechal Cândido Rondon/PR    **Órgão:** MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON    **Unidade executora:** 02002 - PE - Procuradoria Geral

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 22/2026    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 11/02/2026    **Data de assinatura:** 10/02/2026    **Vigência:** de 10/02/2026 a 10/04/2026

**Id contrato PNCP:** 76205814000124-2-000034/2026    **Fonte:** IPM Sistemas    **Id contratação PNCP:** [76205814000124-1-000037/2026](#)

**Objeto:**

Contratação do curso "Portal LGPD e Ouvidoria: Inteligência artificial e transparência digital"

**VALOR CONTRATADO**  
RS 2.900,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 55.930.096/0001-89    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA

Arquivos    Histórico

| Nome                                                                 | Data/Hora de Inclusão | Tipo     | Baixar                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato_Inex_72026_Contratacao_do_curso_Portal_LGPD_e_Ouvidoria.pdf | 11/02/2026 - 13:26:54 | Contrato |  |

Exibir: 5    1:1 de 1 itens

Página: 1    < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos.

📧 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

000076



← → ↺ pncp.gov.br/app/contratos/82558149000155/2026/23

☆ 📁 ⬇️ 🗑️ 🔍

 Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP





Última atualização 09/02/2026

Local: Grão-Para/SC

Órgão: MUNICIPIO DE GRAO PARA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARA - SC

Tipo: Contrato (termo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 6/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/02/2026

Data de assinatura: 09/02/2026

Vigência: de 09/02/2026 a 09/02/2027

Id contrato PNCP: 82558149000155-2-000023/2026

Fonte: Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [82558149000155-1-000008/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, DESTINADO A SUPRIR A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARA.

VALOR CONTRATADO

RS 14.402,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 52.551.729/0001-50

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome :

CONTRATO N 042026 VIRTU SOLUCOES CAPACITACAO

Data/Hora de Inclusão :

09/02/2026 - 16:01:16

Tipo :

Contrato

Baixar :



Exibir: 5

1 de 1 itens

Página: 1

⏪ ⏩

< Voltar

28°C Pred. nublado



POR PTB2

15:03 11/02/2026

000077



000078  
**AGP**

**INSTITUTO**

**PADRÃO DE EXCELÊNCIA!**

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda  
CNPJ 32.651.451/0001-85



**Proposta  
Comercial**

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda - CNPJ 32.651.451/0001-85





PADRÃO DE  
EXCELÊNCIA!

*Ao Município de Bandeirantes – Paraná*



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### 1. Bases legais que norteiam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

1.1 Disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal que instituiu o Plano Plurianual.

1.2 Dispositivos da LC 101/2000 e Lei Federal 4.320/64 que devem ser observados na elaboração da LDO.

### 2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a compatibilização às diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029:

2.1 Elaboração das metas e prioridades para o exercício de 2027 compatibilizadas aos Programas de Governo do PPA 2026-2029 – passo a passo prático para elaborar o Anexo de Metas e Prioridades da LDO com ênfase nos atributos legais.

2.2 Definição dos mecanismos de avaliação dos resultados dos Programas de Governo da LDO com ênfase no § 16 dos arts. 37 e 165 da Constituição Federal – atividade prática de análise, revisão e/ou elaboração dos indicadores de desempenho e metas anuais que devem permitir a mensuração dos resultados políticas públicas priorizadas na LDO.

### 3. Conteúdo obrigatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias:



3.1 Definição das Metas e Prioridades da Administração Municipal (item 2.1);

3.2 Definição da estrutura, organização e diretrizes para a execução, alterações e equilíbrio do Orçamento do Município;

3.3 Disposições relativas às despesas de pessoal;

3.4 Disposições sobre as alterações na legislação tributária e benefícios tributários;

3.5 Estabelecimento de medidas de conservação do patrimônio público e disposições sobre novos projetos;

3.6 Das condições para conveniar com outras esferas de governo;

3.7 Disposições para transferências de recursos públicos a entidades privadas com e sem finalidade lucrativa e para pessoas físicas;

3.8 Estabelecimento de diretrizes para a avaliação de metas fiscais, limitação de empenhos e movimentação financeira para o Poder Executivo e Legislativo;

3.9 Definição do montante e da forma de utilização da reserva de contingência.

3.10 Estabelecimento de diretrizes para apresentação, aprovação e execução de emendas modificativas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e para o regime de aprovação e de execução das emendas impositivas individuais e de bancada aprovadas pelo Poder Legislativo;

3.11 Diretrizes para execução provisória do orçamento.

#### **4. Elaboração do Anexo de Metas Fiscais – metodologia e modelos dos demonstrativos:**

4.1 Metas fiscais anuais;

4.2 Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

4.3 Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

— 4.4 Evolução do patrimônio líquido;

4.5 Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;





PADRÃO DE  
EXCELÊNCIA!

000081

✓

4.6 Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS (quando houver);

4.7 Estimativa e compensação da renúncia de receita;

4.8 Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

#### **5. Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais:**

5.1 Conceito de riscos fiscais;

5.2 Conceito de contingências passivas;

5.3 Conceito de obrigações fiscais;

5.4 Metodologia e modelos para elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

### **PROFESSORA**



**MARINETE BORTOLUZZI**

Formada em Administração Pública, servidora Pública Municipal há mais de 20 anos, diretora de Gestão Financeira no Município de Venâncio Aires – RS, coordenadora do processo de planejamento municipal, com larga experiência em gestão da qualidade como diretora e avaliadora do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade.

### **INVESTIMENTO**

**R\$ 2.290,00 inscrição individual.**

**Investimento para 2 a 3 participantes: R\$ 2.190,00 cada inscrição.**

**Para mais participantes do mesmo órgão, solicite uma proposta!**

*Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.*



PADRÃO DE  
EXCELÊNCIA!

000082

2

## DATA E HORÁRIOS

### 10 e 11 de Março de 2026

10/03/26 – 08h30 as 12h00

10/03/26 – 13h30 as 17h00

11/03/26 – 08h30 as 12h00

11/03/26 – 13h30 as 17h00

**Carga horária: 14 h/aula**

## LOCAL

### CURITIBA, PARANÁ

**Hotel Bristol Brasil 500 – Rua Desembargador Motta, 1499 Batel  
Curitiba – PR, 80420-164**



### Sugestão de hotéis próximos:

Hotel Slaviero Curitiba Shopping - contato (41) 3323-3968

Ibis Curitiba Shopping – contato (41) 3595-2450

Hotel Confiança Batel – (41) 3025-8383

## OBSERVAÇÕES

### Empenho:

Deverá ser feito em nome de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85**

O Certificado, material digital e comprovante de inscrição estarão disponíveis na Área do Aluno no site do instituto: <https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

### Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

**PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85**



## INSCRIÇÕES





PADRÃO DE  
EXCELÊNCIA!

000083

*J*

Para inscrições e mais informações fale conosco através do telefone ou **WhatsAPP** na assinatura do e-mail ou acesse nosso **site: [www.institutoagp.com.br](http://www.institutoagp.com.br)**.

\*\* O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.  
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2026.



PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

### Franciele Serafini

Consultora Comercial

Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda  
CNPJ 32.651.451/0001-85

Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Elion, 5º andar  
Francisco Beltrão PR

46 | 99124 1012 46 | 2601 1977

[www.institutoagp.com.br](http://www.institutoagp.com.br)

Siga nossas  
Redes Sociais



@agpinstituto

---

**À Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Paraná**

---

**DECLARAÇÃO DE CORTESIA DE INSCRIÇÃO**

O INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP Instituto), inscrito no CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, com sede à Rua Minas Gerais nº 1391, Edifício Ellon, 5º Andar, Sala 502, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão – PR, por intermédio de seu representante legal Eduardo Anziliero, inscrito no CPF nº 062.856.909-28, DECLARA, para os devidos fins, que concedeu cortesia de **uma inscrição para o Município de Bandeirantes**, para participação no treinamento sobre a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027 Procedimentos de compatibilização às metas do Plano Plurianual 2026-2029, diretrizes para elaboração do Orçamento anual e conteúdo obrigatório**, a ser realizado na data de 10 e 11 de março de 2026, em Curitiba, PR, na modalidade presencial.

Declara, ainda, que a referida inscrição foi concedida sem ônus financeiro ao(à) participante, não gerando qualquer tipo de cobrança, vínculo empregatício ou obrigação futura entre as partes.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Francisco Beltrão, 27 de janeiro de 2026.

EDUARDO  
ANZILIERO:0  
6285690928

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
ANZILIERO:062856909  
28  
Dados: 2026.01.27  
14:30:48 -03'00'

**IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA**  
**CNPJ 32.651.451/0001-85**



**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**O IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP Instituto)**

**CNPJ 32.651.451/0001-85**

**Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida  
Francisco Beltrão-PR**

**Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.**

DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

VI - Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII - Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder

público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada (se este for o caso das atividades desenvolvidas pela empresa).

VIII- Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 9 de Janeiro de 2026.

IAGP INSTITUTO  
APLICADO EM  
GESTÃO PÚBLICA  
LTDA:326514510001  
85

Assinado de forma digital  
por IAGP INSTITUTO  
APLICADO EM GESTÃO  
PÚBLICA  
LTDA:32651451000185  
Dados: 2026.01.14 09:04:15  
+03'00'

**IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA**  
**CNPJ 32.651.451/0001-85**



000087

*J*

# AGP

INSTITUTO

CNPJ 32.651.451/0001-85





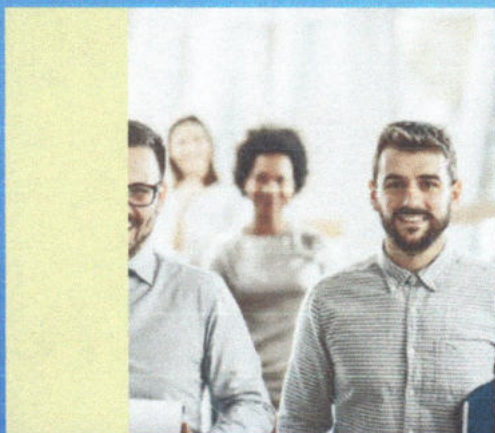
# Sobre Nós

Fundada em 2019, o quadro societário composto por Eduardo Anziliero e Michella Massoni Moreira. É uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.

Com sede física em Francisco Beltrão, Paraná, trabalhamos com as capacitações nas cidades polo do Estado do Paraná e também de outros Estados, trazendo proximidade a nossos clientes e atendemos as demandas específicas.

Nossas capacitações para órgãos públicos são projetadas para aprimorar a eficiência, promover a inovação e fortalecer a capacidade técnica, garantindo uma gestão pública mais ágil, transparente e orientada para resultados.

O nosso corpo docente é altamente qualificado e possui características específicas que garantam a excelência na formação de gestores e servidores públicos.





000089  
J

## INSTITUTO AGP

CAPACITANDO COM EXCELÊNCIA

## QUEM SOMOS

Fundada em 2019, o quadro societário composto por Eduardo Anziliero e Michella Massoni Moreira. É uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.

Com sede física em Francisco Beltrão, Paraná, trabalhamos com as capacitações nas cidades polo do Estado do Paraná e também de outros Estados, trazendo proximidade a nossos clientes e atendemos as demandas específicas.

## OLÁ, SOMOS O INSTITUTO AGP

O **Instituto AGP** é uma instituição que contribui com a Gestão Pública por meio de capacitações inovadoras, comprometidos com a eficiência, transparência e educação de qualidade.

Este objetivo reflete a missão de preparar gestores públicos que possam atuar com responsabilidade, visão estratégica e compromisso com o bem comum.

Fundada em 2019, é uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.



## INSTITUCIONAL

Nossas capacitações para órgãos públicos são projetadas para aprimorar a eficiência, promover a inovação e fortalecer a capacidade técnica, garantindo uma gestão pública mais ágil, transparente e orientada para resultados.



### MISSÃO

Promover conhecimento especializado em gestão pública com alto nível técnico, objetividade, agilidade e inovação através de treinamentos e orientações aos gestores e servidores públicos com foco na eficiência e eficácia dos serviços prestados, proporcionando qualidade e excelência no exercício de suas funções.



### VISÃO

Ser reconhecida como instituição que atende a órgãos públicos, de forma eficiente e inovadora, comprometida com o desenvolvimento e formação profissional, garantindo a viabilidade econômica com a prestação de serviços de altíssima qualidade e elevado padrão técnico.



### VALORES

É uma instituição que traz seriedade e competência, com inovação e dinamismo. É uma instituição apartidária, com cunho técnico. Busca a excelência nas capacitações e atendimento humanizado. Não mede esforços para trazer o que tem de melhor para contribuir com Administrações Públicas mais eficientes.



**SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE PRESENCIAIS, ONLINE AO VIVO E IN COMPANY**

Modernização do Legislativo Municipal, Aspectos mais atuantes da Sociedade, Gestão Fiscalizadora e a participação do Cidadão

Técnica Legislativa

O Servidor Público e a Legislação de Pessoal (INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO)"

Curso Prático sobre Emendas Impositivas Individuais e Coletivas  
Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Como Implantar o Novo e-Social

A Nova Previdência nos Municípios - A EC 103/2019 e o Servidor Público Municipal

Processo Legislativo

A Covid19, a LC 173 e o Impacto na área de Pessoal

A EC 103/2019 e a Limitação do rol de Benefícios do RPPS

Atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Frente à Situação de Calamidade Pública nos Municípios

Retenções de Imposto de Renda na Fonte

Subsídio de Prefeito e Vereador, como fixar?

O Impacto das alterações da EC 107 nas Eleições Municipais, no calendário Eleitoral e junto à Vedação de Condutas de Agentes e de Órgãos Públicos

Pregão Eletrônico com ênfase no Decreto 10.024/2019

Aspectos Práticos de Emendas Legislativas e Emendas Impositivas

A LC 173, seu art. 9º e a Suspensão das Contribuições Previdenciárias

Problemas na escrituração das perdas dos investimentos do RPPS

Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos: Como Proceder frente à LC 173 e à Lei Eleitoral

COMPREV - Curso Atualizado de Compensação Previdenciária (RPPS) - Decreto 10.188/2019 e Portaria 15.829/2020

Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP

As Aposentadorias e Pensões do RPPS no Município até a EC 103/2019

Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação

Curso Prático de Conferência de Balancetes das Entidades Públicas

A Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Fiscalização da Câmara durante a Pandemia - do pedido de informação à CPI

Curso Prático de Conferência de Balancetes do RPPS, com Ênfase na Contabilização das Perdas de Investimentos, Taxa de Administração e os Reflexos nos Relatórios Fiscais



## CURSOS MINISTRADOS

SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE PRESENCIAIS,  
ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

000091

**AGP**  
INSTITUTO

A Matriz de Saldos Contábeis(MSC) e as Inconformidades Geradas nos Relatórios Fiscais(RREO/RGF)

Regularização Fundiária

Gestão de Tesouraria no Setor Público

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 2018) Aplicada aos Municípios

Curso Prático de Regularização do Portal Transparência

Política de Investimentos com Análise do DPIN

As Aposentadorias Voluntárias, por Incapacidade Permanente e Compulsória o Abono de Permanência

Procedimentos Obrigatórios da Portaria STN nº 548/2015 (PIPCP) - Inconsistências e Ajustes

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Curso Prático de Elaboração das Notas Explicativas - Poder Executivo, Legislativo e Indiretas

Formação de Pregoeiro Presencial e Eletrônico

Interpretando o Cálculo Atuarial: Princípios Básicos

Tributos Municipais e Repartições de Receitas

Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Como implantar a LGPD no Município: Curso prático com mapeamento de dados

Como fazer a Revisão e Modernização do conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal?

As Exonerações e Rescisões em Final de Mandato Análise Jurídica e Contábil.

Cerimonial de Posse para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores

Atualização do Fundeb 2022

A contratação pública na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços

Planejamento e Implementação das Contratações na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Município: o passo a passo da implementação.

Compreendendo a Nova Lei de Improbidade Administrativa, Conceitos e Elementos Práticos (Lei nº 14.230/21)



A Formalização, Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

Estratégias para o Executivo Municipal efetivar os 17 ODS da ONU para uma cidade mais Sustentável e Inclusiva

Elaboração e Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal - RREO - RGF - MSC

Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana

Curso de Redação Oficial

E- Social - Análise da Segunda e Terceira Fase, EFD Reinf e DCTF Web

A Organização do Controle Interno no Município

A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal

Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira

O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo

Excelência no Atendimento ao Cidadão

Captação de Recursos Federais e sua Execução (Convênios, Contratos de Repasse e Termo de Compromisso)

Curso sobre o Simples Nacional

Ciclo PAR

Curso de Direito Administrativo Básico

Curso preparatório para certificação CPA-10

Prático Sobre Políticas Públicas para Animais

Curso Teórico e Prático - Preenchimento da GFIP através do sistema SEFIP

Noções Gerais sobre Licitações

Recuperação de Ativos Fiscais

DCTF E PERD COMP - Teoria e Prática

RAIS - Teoria e Prática

Planejamento e Orçamento Municipal (PPA, LDO E LOA) com foco no Desenvolvimento do Turismo - Como realizar a sua Implementação e promover o Crescimento das Cidades

A Realização da Seleção de Servidores por meio de Concurso Público

O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos.



Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações na Prática  
(ETP, TR, PCA)

Serviço de Proteção E Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de  
Atendimento ESpecializado a Famílias e Indivíduos PAEFI

Credenciamento e Registro DE Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos  
na Lei Nº 14.133, de 2021

Retenções Previdenciárias E Retenções de Imposto de Renda na Fonte nas  
Contratações Realizadas no Setor Público

Prestação de contas no SIGPC e Ágil - PNAE - PNATE - PDDE - alterações  
nos sistemas e a sua utilização

sobre as Medidas Socioeducativas E Projeto Político-Pedagógico

Prático sobre parcerias pela Lei nº 13.019, de 2014, e cuidados com a  
legislação eleitoral (Tramitação dos Fluxos, Procedimentos, Prorrogações,  
Análises, Aplicação Prática e Elaboração de peças do Processo)

Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do  
CNJ e o tema 1184 do STF)

A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA A  
EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Orientações Técnicas para a Execução do Serviço de Convivência e  
Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

O PAPEL DO ADVOGADO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO  
PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI 14.133/21

Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do  
Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses

A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do  
depoimento especial no âmbito do Município

O ITBI A PARTIR DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E OS  
REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS E A CONTINUIDADE  
ADMINISTRATIVA

Gestão de Eventos e Cerimonial aplicado à Solenidade de Posse na  
Municipalidade - Novos Eleitos



# PORTFÓLIO

SÃO MAIS DE 5000 ALUNOS CAPACITADOS

AGP  
INSTITUTO

000094



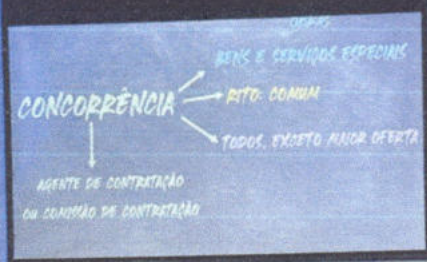


# PORTFÓLIO

000095



# PORTFÓLIO









# OFICINAS PRÁTICAS

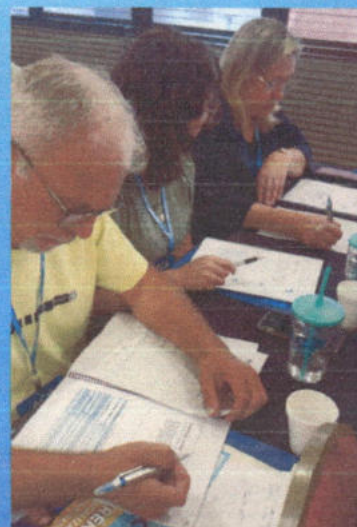
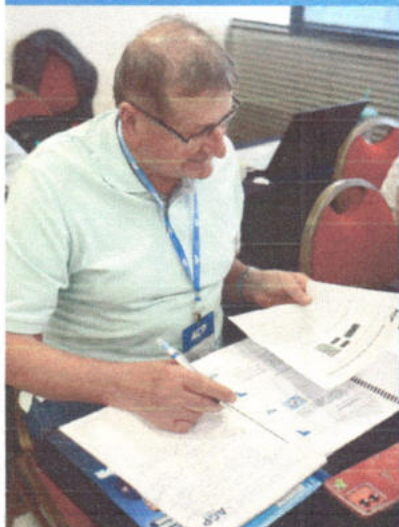
**AGP**  
INSTITUTO





















"A mente que se abre a uma nova  
ideia jamais voltará ao seu tamanho  
original" (Albert Einstein).  
Nós do INSTITUTO AGP acreditamos  
firmemente neste propósito que é  
de levar conhecimento com padrão  
de excelência a todos os órgãos  
públicos atendidos.

@AGPINSTITUTO

000102

INSTITUTO  
**AGP**



000103

@AGPINSTITUTO



PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

## Eduardo Anziliero

Administrativo IAGP

 Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda  
CNPJ 32.651.451/0001-85

 Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Ellison, 5º andar  
Francisco Beltrão PR

 46 | 99970 8582       46 | 2601 1977

 [www.institutoagp.com.br](http://www.institutoagp.com.br)



**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

**Folha 1/5**

**EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capa-nema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br



000105

**CONTRATO SOCIAL**

**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

**Folha 2/5**

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS                          | QUOTAS         | VALORES           |
|---------------------------------|----------------|-------------------|
| EDUARDO ANZILIERO               | 100.000        | 100.000,00        |
| MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA | 20.000         | 20.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>120.000</b> | <b>120.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS                          | QUOTAS         | VALORES           |
|---------------------------------|----------------|-------------------|
| EDUARDO ANZILIERO               | 60.000         | 60.000,00         |
| MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA | 60.000         | 60.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>120.000</b> | <b>120.000,00</b> |

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

**CLÁUSULA NONA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br



**CONTRATO SOCIAL**

**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 3/5

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

**MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br



**CONTRATO SOCIAL**

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS                          | QUOTAS  | VALORES    |
|---------------------------------|---------|------------|
| EDUARDO ANZILIERO               | 60.000  | 60.000,00  |
| MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA | 60.000  | 60.000,00  |
| TOTAL                           | 120.000 | 120.000,00 |

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br



**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**  
**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

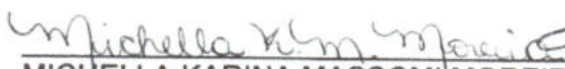
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020

  
EDUARDO ANZILIERO

  
MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



000109

**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telefex: (46) 3655-8200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:  
**EDUARDO ANTILERO**  
**MICHELE KARINE MANSINI MOREIRA**

Cui test. as Verdadeiras Jader Luiz Ribeiro - PR 27 de  
Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SANTOS APARAN WALTER  
R\$22,28 + R\$0,80  
4hQT9 : sUHx2 : j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:  
<http://funarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

|                                                                                                                                                                        |                                                   |                                                         |                                                   |                                                    |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|
|                                                                                       |                                                   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                   |                                                   | 000110                                             |                 |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                            |                                                   |                                                         |                                                   |                                                    |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>32.651.451/0001-85</b><br>MATRIZ                                                                                                             |                                                   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                   | DATA DE ABERTURA<br><b>04/02/2019</b>              |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>                                                                                              |                                                   |                                                         |                                                   |                                                    |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>INSTITUTO AGP</b>                                                                                                   |                                                   |                                                         |                                                   | PORTE<br><b>ME</b>                                 |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>                                     |                                                   |                                                         |                                                   |                                                    |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> |                                                   |                                                         |                                                   |                                                    |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                |                                                   |                                                         |                                                   |                                                    |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R MINAS GERAIS</b>                                                                                                                                    |                                                   | NÚMERO<br><b>1391</b>                                   |                                                   | COMPLEMENTO<br><b>SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON</b> |                 |
| CEP<br><b>85.601-060</b>                                                                                                                                               | BAIRRO/DISTRITO<br><b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b> |                                                         | MUNICÍPIO<br><b>FRANCISCO BELTRAO</b>             |                                                    | UF<br><b>PR</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR</b>                                                                                                              |                                                   |                                                         | TELEFONE<br><b>(46) 9970-8582/ (46) 2601-1978</b> |                                                    |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                             |                                                   |                                                         |                                                   |                                                    |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                     |                                                   |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>04/02/2019</b>   |                                                    |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                           |                                                   |                                                         |                                                   |                                                    |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                             |                                                   |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                |                                                    |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2026 às 08:33:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85  
**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA  
**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SALA 502 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2026 a 04/03/2026

**Certificação Número:** 2026020308225314586662

Informação obtida em 18/02/2026 14:01:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)030112  
f**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85  
**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA  
**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SALA 502 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2026 a 23/03/2026

**Certificação Número:** 2026022203465314586642

Informação obtida em 09/03/2026 10:16:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000113

J

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:47:11 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2026. ✓

Código de controle da certidão: **63EF.6D0E.A546.B40C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000114  
2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:47:11 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: **63EF.6D0E.A546.B40C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000115  
f

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 38799879-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/05/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



000116

g

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº881/2026**

**RAZÃO SOCIAL:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CNPJ:** 32.651.451/0001-85

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309103

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20190114

**ENDEREÇO:** RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

**ATIVIDADE:** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

|                                                     |           |                  |              |
|-----------------------------------------------------|-----------|------------------|--------------|
| <b>DATA</b>                                         | <b>DE</b> | <b>EMIÇÃO:</b>   | 08/01/2026   |
| <b>DATA</b>                                         | <b>DE</b> | <b>VALIDADE:</b> | 07/07/2026   |
| <b>FINALIDADE:</b>                                  | CADASTRO  | E/OU             | CONCORRÊNCIA |
|                                                     |           | E/OU             | LICITAÇÃO    |
| <b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 5ZXJJPUFFH5JZX58PTUG |           |                  |              |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 08/01/2026 - 19:43:57  
Qualquer rasura invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000117

7

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 1768512/2026

Expedição: 08/01/2026, às 19:40:02

Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000118

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 19:48:47 do dia 08/01/2026, com validade até o dia 07/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: o3ye2cJRaxXUDo5sK6VY

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





000119

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:20:52 do dia 30/01/2026 , com validade até o dia 01/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: V3LMcQCSbZtW4nGnRNVB

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:13:55 do dia 09/03/2026 , com validade até o dia 08/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7OnDhYLkkrHQyhAUMrae

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



000121

7

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                   |                                                 |                                          |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Nome Empresarial:</b> IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA                                                                                                                                                                            |                                   |                                                 | <b>Protocolo:</b> PRC2503001496          |                                          |
| <b>NIRE :</b> 41209261297<br><b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                               |                                   |                                                 |                                          |                                          |
| <b>NIRE (Sede)</b><br>41209261297                                                                                                                                                                                                                  | <b>CNPJ</b><br>32.651.451/0001-85 | <b>Data de Ato Constitutivo</b><br>04/02/2019   | <b>Início de Atividade</b><br>08/02/2019 |                                          |
| <b>Endereço Completo</b><br>Rua Minas Gerais, Nº 1391, SALA 502; ANDAR 5.; EDIF. ELLON ; Nossa Senhora Aparecida - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-060                                                                                            |                                   |                                                 |                                          |                                          |
| <b>Objeto Social</b><br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBEIS, JURÍDICAS E DE GESTÃO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS. |                                   |                                                 |                                          |                                          |
| <b>Capital Social</b><br>R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)                                                                                                                                                                                  |                                   | <b>Porte</b><br>ME (Microempresa)               |                                          | <b>Prazo de Duração</b><br>Indeterminado |
| <b>Capital Integralizado</b><br>R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)                                                                                                                                                                           |                                   |                                                 |                                          |                                          |
| <b>Dados do Sócio</b>                                                                                                                                                                                                                              |                                   |                                                 |                                          |                                          |
| <b>Nome</b><br>EDUARDO ANZILIERO                                                                                                                                                                                                                   | <b>CPF/CNPJ</b><br>062.856.909-28 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 60.000,00 | <b>Espécie de sócio</b><br>Sócio         | <b>Administrador</b><br>S                |
| <b>Nome</b><br>MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA                                                                                                                                                                                                     | <b>CPF/CNPJ</b><br>055.263.609-62 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 60.000,00 | <b>Espécie de sócio</b><br>Sócio         | <b>Administrador</b><br>S                |
| <b>Dados do Administrador</b>                                                                                                                                                                                                                      |                                   |                                                 |                                          |                                          |
| <b>Nome</b><br>EDUARDO ANZILIERO                                                                                                                                                                                                                   | <b>CPF</b><br>062.856.909-28      | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado      |                                          |                                          |
| <b>Nome</b><br>MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA                                                                                                                                                                                                     | <b>CPF</b><br>055.263.609-62      | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado      |                                          |                                          |
| <b>Último Arquivamento</b>                                                                                                                                                                                                                         |                                   |                                                 |                                          | <b>Situação</b><br>ATIVA                 |
| <b>Data</b><br>29/01/2020                                                                                                                                                                                                                          | <b>Número</b><br>41209261297      | <b>Ato/eventos</b><br>002 / 046 - TRANSFORMAÇÃO | <b>Status</b><br>SEM STATUS              |                                          |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/07/2025, às 10:12:49 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XHGAXHXS.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário-Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:04:02 do dia 30/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: LIHK300126090402

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:19:23 do dia 09/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZF42090326101923

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado digitalmente por:  
ALESSANDRA MARTA  
FISCHBORN ABREU

00124  
7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 8 de janeiro de 2026

Alessandra Marta Fischborn Abreu  
Distribuidor







000125

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO**  
**RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS**, para os devidos fins que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, CNPJ nº 32.651.451/0001-85, estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, prestou serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública, através de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company, atendendo as contratações abaixo especificadas:

**INEXIGIBILIDADE:** Nº 12/2024

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para inscrição de servidores públicos na 1ª Conferência de Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos.

**INEXIGIBILIDADE:** Nº 18/2024

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de capacitação para servidores públicos no "2º Seminário de Gestão de Pessoas no Setor Público".

**INEXIGIBILIDADE:** Nº 30/2024

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de capacitação para servidores públicos no curso "Credenciamento e Registro de Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos na Lei nº 14.133, de 2021."

**INEXIGIBILIDADE:** Nº 34/2024

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para inscrições no "4º Simpósio de Licitações e Contratos."

**INEXIGIBILIDADE:** Nº 48/2024

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de capacitação in company com o tema "Marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC) - Lei nº 13.019/2014"

**INEXIGIBILIDADE:** Nº 49/2024

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para inscrição no curso "Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses".

**INEXIGIBILIDADE:** Nº 57/2024

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para inscrição no curso "Reequilíbrio e repactuação dos contratos e a continuidade administrativa"

**ATESTAMOS** ainda, que os serviços prestados se apresentaram de acordo com o edital, de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marechal Cândido Rondon, 13 de fevereiro de 2025.

VALMIR

MONTEIRO:70

407290915

Assinado de forma digital

por VALMIR

MONTEIRO:70407290915

Dados: 2025.02.13

11:34:45 -03'00'

**VALMIR MONTEIRO**  
**Secretário Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
Estado do Paraná

000126  
Y

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública.A Prefeitura Municipal de Pinhais, Paraná, vem participando de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados conforme a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e respeito, cumprindo com todas nossas expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Pinhas,Paraná, 12 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente



LUCIANA DE AVILA

Data: 12/02/2025 15:33:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luciana de Avila**  
Fiscal da Contratação  
Departamento de Gestão de Pessoal  
Secretaria Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.392.204-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

EDUARDO ANZILIERO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.392.204-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/09/2015

NOME: EDUARDO ANZILIERO 000127

FILIAÇÃO: ADELAR LAURIDES ANZILIERO  
DEONIDA TEREZINHA ANZILIERO

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE  
C.NASC=20069, LIVRO=41A, FOLHA=169

CPF: 062.856.909-28

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telef: (46) 3055-4200

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim  
apresentado

Referido e verificado Dou Fe.  
Francisco Beltrão - PR 27/01/2020

KARINE SARTORI PAVAN WALTER - ESCRIVENTE

R\$5,41

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

Com base no Decreto Municipal de nº 3.537/2023 onde no seu Art.368 trata dos Orçamentos Estimativos para Contratação de Bens e Serviços, temos as seguintes considerações:

*I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):*

Realizamos pesquisas nos sites: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de acordo com os documentos em anexos, segue a seguinte análise:

a) Painel de Preços: A pesquisa foi realizada em 11 de fevereiro de 2026, momento em que foi constatado que a base consultada não é atualizada desde julho de 2025, o que compromete sua utilidade como parâmetro de comparação. Diante disso, os dados disponíveis não são adequados para subsidiar análise comparativa de preços, reforçando o enquadramento da contratação como hipótese de inexigibilidade, em razão da natureza singular da capacitação pretendida.

b) Adicionalmente, foi realizada consulta à Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o objetivo de identificar registros de contratações similares à natureza do objeto pretendido. Foram localizadas 3 contratações: Câmara de Taiobeiras-MG, Grão-Pará-SC e Marechal Cândido Rondon-PR, realizadas relacionadas a cursos de capacitação com valores próximos; no entanto, tratam-se de iniciativas promovidas por empresas distintas, com conteúdos programáticos, metodologias e escopos significativamente diferentes.

Assim, os registros encontrados não constituem parâmetros válidos para comparação direta, mas sim como definição de vantajosidade, sendo citados unicamente a título de conhecimento e referência informativa.

*II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:*

A empresa contratada apresentou, como comprovação de compatibilidade de preços, notas fiscais e orçamentos emitidos para outras administrações públicas, referentes ao mesmo objeto de contratação. Constatam-se contratações realizadas e orçadas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

para os seguintes entes: Borrazópolis/PR, Guamiranga/PR e Iacanga/SP. Tais documentos foram devidamente anexados ao presente processo administrativo, compondo o rol de elementos comprobatórios da razoabilidade do valor ora proposto.

Verifica-se que o valor apresentado para a participação no atual curso contratado está compatível com os praticados para outros municípios, sendo observada homogeneidade no objeto e similaridade nas condições ofertadas.

A utilização desses parâmetros encontra amparo legal no inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a adoção de preços praticados pela Administração Pública em contratações similares como base para comprovação da razoabilidade do valor.

A contratação está devidamente justificada do ponto de vista técnico e legal, além de fundamentada economicamente, representando uma ação eficaz para o fortalecimento da gestão pública no Município de Bandeirantes/PR. O evento contará com palestrante de reconhecida competência, que tratará de temas técnicos relevantes para o contexto municipal, atendendo à necessidade de capacitação contínua dos servidores públicos, promovendo um impacto direto na qualificação das atividades realizadas pelas Secretarias envolvidas.

*III - A utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:*

No presente item, foram identificados três registros de contratações relacionadas a cursos de capacitação para servidores em pesquisa no site Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme mencionado no item b, I. Considerando que envolvem empresas e propostas distintas da ora analisada, tais informações são apresentadas apenas como subsídio informativo.

*IV - A pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;*

A contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, se enquadrando, portanto, na “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. A cotação com múltiplos fornecedores mostra-se inviável, uma vez que não há alternativas que atendam simultaneamente aos critérios de especialização, aplicabilidade prática e aderência temática.

Conforme mencionado no item II, a empresa a ser contratada apresentou notas fiscais emitidas para outros entes públicos, comprovando a razoabilidade dos valores praticados, o que reforça a segurança e a viabilidade econômica da contratação.

*V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná.*



000130

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

O referido sistema é voltado à pesquisa de preços de bens de consumo e produtos comercializáveis. Por isso, não é possível aplicar adequadamente para o presente processo.

*VI - Os preços de tabelas oficiais:*

A pesquisa de preços não pode ser aplicada, pois o objeto da contratação possui características singulares que o afastam da possibilidade de enquadramento em parâmetros comparativos usuais.

Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2026

**Hercules Augusto Garcia Figueira**  
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

000131

**Memorando nº 14/2026 - SEC./ADM.**

Bandeirantes-PR, 19 de janeiro de 2026.

**De:** Secretaria Municipal de Administração

**Para:** Prefeito Jaelson Ramalho Matta – Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Solicitação de autorização para participação em curso sobre Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar autorização para a participação de servidores da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal da Fazenda no curso “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027”, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março, de forma presencial, no município de Curitiba/PR, com carga horária total de 14 horas/aula, promovido pelo Instituto AGP.

A participação no referido curso reveste-se de extrema relevância para a Administração Municipal, tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui peça fundamental do ciclo orçamentário, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e assegurando o alinhamento das ações governamentais às metas fiscais, ao planejamento estratégico e às exigências legais, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O conteúdo ofertado contribuirá diretamente para o aperfeiçoamento técnico das equipes envolvidas, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, integração entre as secretarias e qualidade na elaboração da LDO 2027, refletindo positivamente na execução das políticas públicas e na gestão responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos a autorização para a participação das referidas secretarias, por entendermos que o investimento em capacitação técnica resulta em benefícios diretos para a gestão municipal e para a transparência e efetividade da administração pública.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudia Janz da Silva**  
Secretaria de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

000132

MEMORANDO Nº 057/2026-SEC.GOV. Bandeirantes, PR, 23 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Autorização para participação em curso sobre Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027;

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao Ofício nº 14/2026, da Secretaria de Administração, comunico que DEFIRO a solicitação para participação em curso sobre Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, conforme apresentado.

Sem mais para o momento, renovo-lhe votos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAELOSON RAMALHO  
MATT:48666157968

Assinado de forma digital  
por JAELOSON RAMALHO  
MATT:48666157968  
Dados: 2026.01.26 09:57:34  
-03'00'

JAELOSON RAMALHO MATT  
Prefeito Municipal

Ilmo (a). Sr (a)  
CLAUDIA JANZ DA SILVA  
DD. Secretária de Administração  
Bandeirantes, Estado do Paraná.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

000133

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 09 de março de 2026.

## **AGENTES DE CONTRATAÇÃO**

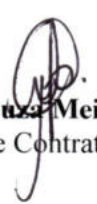
Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, importa em R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).**

Colha-se manifestação:

  
**Mariano Alves dos Santos**  
Agente de Contratação

  
**Diego Henrique Tozetti**  
Agente de Contratação

  
**Marcos de Moraes**  
Agente de Contratação

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000134  
y

## PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2027", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR..

Emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Ainda, considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientamos que a despesa é ordinária e rotineira da administração, já prevista no orçamento e destinada à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensando assim, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

| DOTAÇÃO                                   | DESCRIÇÃO                                               | RECURSO                                |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO<br>DEPARTAMENTO DE<br>COMPRAS E<br>CONTRATOS | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |
| 78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DO<br>DEPARTAMENTO DE<br>PLANEJAMENTO        | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000135

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos ~~pela~~ cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 11 de fevereiro de 2026

  
**Jaciani Carolina Milani Della Mura**  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000136

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 09 de março de 2026.

PARECER FINANCEIRO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**VALOR ESTIMADO:** RS 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

**RECURSO FINANCEIRO:**

Em atendimento a consulta formulada, informo que:

( X ) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de RS 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), conforme dotações especificadas no **Parecer Contábil de 11 de fevereiro de 2026.**

( ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

( ) à vista.

( X ) à prazo.

Origem de Recursos:

( X ) Próprios.

( ) Vinculados à convênios.

Bandeirantes/PR, 09 de março de 2026.

  
Ocimara da Silva Marquito  
Secretária da Fazenda





## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA nº 2.420/2.026

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Secretaria Municipal de Administração, especialmente designados;

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a servidora MAYARA AGRE LEAO como Fiscal de Contrato, e as servidoras CLÁUDIA JANZ DA SILVA e LARISSA CRISTINA FIORI MATSUBARA como Gestores do Contrato, para responderem pela instrução do procedimento licitatório, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2026.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000138

**NOTIFICAÇÃO DE FISCAL**

**Assunto:** Notificação para Designação como Fiscal de Contrato

A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições legais,

Sra. MAYARA AGRE LEAO, pelo presente, informamos que Vossa Senhoria foi designado(a) para atuar como **Fiscal do Contrato**, referente ao processo licitatório cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio de realização de curso intitulado "Elaboração da lei de diretrizes orçamentárias-LDO 2027" destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

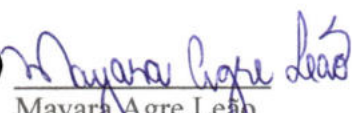
A servidora declara ciência e concordância quanto à sua designação para o exercício das atribuições inerentes à função de Fiscal de Contrato, comprometendo-se a acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Bandeirantes-PR, 10 de fevereiro de 2026.

  
Cláudia Janz da Silva  
Secretária de Administração

Ciente:

  
Mayara Agre Leão  
Assis. Téc. Adm.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000139

## MINUTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° XX/2026

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTIA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85 sediado na Rua Minas Gerais, N.º1391 – SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON, Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, município de Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-060, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EDUARDO ANZILIERO**, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 062.856.909-28 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 31/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

| Item | medida | Quantidade de serviço | Cód. CATSERV | Descrição Principal  | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------|-----------------------|--------------|----------------------|----------------|--------------|
| 1    | Unid.  | 2                     | 17663        | Curso de Capacitação | R\$ 2.190,00   | R\$ 4.380,00 |

### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº xx/2025**, objeto do processo administrativo nr. **31/2026**, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº **000**, de **24 de fevereiro de 2026**.

### 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**3.1** O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**3.2** O valor total do contrato é de **R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)**.

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

### 4 REAJUSTE

**4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

**4.1.1** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.



140  
CNPJ 76.235.753/0001-48  
CNPJ 76.235.753/0001-48

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme **PORTARIA DE NOMEACÃO N.º 2.420/2026 – GESTOR: CLAUDIA JANZ DA SILVA e LARISSA CRISTINA FIORI MATSUBARA – FISCAL: MAYARA AGRE LEAO.**

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **(Execução por Tarefa)**

6.2 A prestação do serviço será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 10 e 11 de março de 2026 de acordo com o que consta no **(Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência)**

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, **Portaria n.º 2.420/2026**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7 FONTE DE RECURSOS:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

141  
J

### 7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÃO                                      | DESCRIÇÃO                                               | RECURSO                                |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 52 -<br>03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO<br>DEPARTAMENTO DE<br>COMPRAS E<br>CONTRATOS | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |
| 78 -<br>04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DO<br>DEPARTAMENTO DE<br>PLANEJAMENTO        | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |

### 8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias** – conforme item 1.6 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

### 9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 9.13 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência conforme Item 9.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

142  
J

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

143  
J

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.17.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**10.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**10.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**10.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**10.1.18** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.19** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

**10.1.20** Garantir ao contratante:

**10.1.20.1** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.1.20.2** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

**10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

144  
J

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

## **11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

### **11.1 – Conforme Item 5 e 7 do Termo de Referência.**

**11.2** - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**11.4** - A garantia da contratação é conforme estabelecido no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

## **12 PENALIDADES:**

**12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

**12.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.





**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.10** As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

### **13 CASOS DE EXTINÇÃO:**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

**13.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**13.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**13.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**13.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**13.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**13.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

**13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

**13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

**13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

146  
J

anos;

**13.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**13.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**13.3** O presente instrumento poderá ser extinto:

**13.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**13.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**14.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**14.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**14.2.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

947  
2

**16.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

**16.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

148  
2

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, 00 de fevereiro de 2026

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO**  
**PUBLICA LTDA**

\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO ANZILIERO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

Marcos de Moraes  
CPF. 590.505.609-97

Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º **000/2026**, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

149  
8

**EXTRATO DO CONTRATO N.º00/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º31/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ nº  
32.651.451/0001-85**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**VALOR: R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 10 e 11 de março de 2026. O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias** – conforme item 1.6 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

**DOTAÇÕES:**

| <b>DOTAÇÃO</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>                                        | <b>RECURSO</b>                         |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 52 -<br>03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO<br>DEPARTAMENTO DE<br>COMPRAS E<br>CONTRATOS | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |
| 78 -<br>04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DO<br>DEPARTAMENTO DE<br>PLANEJAMENTO        | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |

Bandeirantes/PR, 00 de fevereiro de 2026

**CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO  
PUBLICA LTDA**

**JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDUARDO ANZILIERO  
REPRESENTANTE LEGAL**



# Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## ESTADO DO PARANÁ

150  
8

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

| VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES                                                                                       | Atende plenamente a exigência?            | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1. Houve abertura de processo administrativo?                                                                                   | ( X ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica |                                                                            |
| 2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? | ( X ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica |                                                                            |
| 3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?      | ( X ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica |                                                                            |
| 4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?                                                         | ( X ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica |                                                                            |
| 5. Consta documento de formalização de demanda?                                                                                 | ( X ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica |                                                                            |
| 6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>1</sup>                      | ( x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica |                                                                            |
| 7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?                             | ( X ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica |                                                                            |
| 8. Há Estudo Técnico Preliminar?                                                                                                | ( X ) Sim                                 |                                                                            |





# Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## ESTADO DO PARANÁ

151  
J

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                   |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                           | <input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica                                            |  |
| 9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?               | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 10. Há Análise de Riscos?                                                                                                                                                                                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>2</sup>                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?                                                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 13. Há termo de referência?                                                                                                                                                                                                               | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>3</sup>                                                                                                         | <input type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>4</sup> | <input type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?                                                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros                                                                                               | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica |  |



# Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## ESTADO DO PARANÁ

152  
J

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| instrumentos de planejamento da Administração?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |  |
| 18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?                                                                                                      | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? | <input type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?                                                                                                                                                                                                                                                                             | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica |  |
| 24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não                                           |  |





# Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## ESTADO DO PARANÁ

153  
J

|                                                                                                                                                                           |                                           |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                           | ( ) Não se aplica                         |  |
| 25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?                                  | ( ) Sim<br>( ) Não<br>( X ) Não se aplica |  |
| 26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? | ( ) Sim<br>( ) Não<br>( x ) Não se aplica |  |
| 27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?                                           | ( X ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica |  |
| 28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?                                                                                | ( ) Sim<br>( ) Não<br>( X ) Não se aplica |  |
| 29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?                                                                                  | ( ) Sim<br>( ) Não<br>( X ) Não se aplica |  |

### Observações:

14. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

15. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.

22. Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;



# Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## ESTADO DO PARANÁ

154  
J

- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

Bandeirantes-PR, 18 de fevereiro de 2026.

Gabriela de Paula Drigo  
Assistente Técnico Administrativo

Claudia Janz da Silva  
Secretária de Administração

Larissa Cristina Fiori Matsubara  
Secretária de Planejamento

Mayara Agre Leao  
Assistente Técnico Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

155  
8

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 09 de março de 2026.

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, fundamentado pelo **Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

Informamos que o preço foi colhido pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Planejamento, conforme consta na Análise Crítica de Preços, juntamente com as demais pesquisas, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado. Sendo somente confeccionado pelo Agente de Contratação, a minuta de Contrato, a qual encaminhamos, juntamente com o restante da documentação oriunda da Secretaria Solicitante, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º 11.246/2022.**

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, **conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.º 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.**

Sobre tais apontamentos, temos o Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara, *in verbis*: *A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções.*

Ainda, com parâmetro a ser levado em consideração, segundo o artigo 14 do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; §2º **A atuação do agente de contratação na fase preparatória** deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Ainda, conforme o artigo 169, inciso I da Lei 14.133/21, cumprindo a primeira linha de defesa para Contratações Públicas, informamos que:

I. Os preços foram colhidos pela secretaria de Administração, em conjunto com a secretaria de Planejamento, juntamente com o apontamento do menor preço através das Solicitações de Compras nº 60/2026 e 61/2026, foram juntadas notas fiscais referentes à prestação de serviços similares de capacitação profissional a diversos entes públicos no último ano, onde foi demonstrado que o valor proposto está compatível, sendo assim foi indicado o valor de **R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)**, o que isenta esta comissão de licitação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

156  
8

II. O Estudo técnico preliminar apresenta justificativa para o interesse público no item II - Diagnóstico da Situação Atual;

III. O Termo de Referência apresentado pelas Secretarias de Planejamento e Administração define o objeto licitado e atesta a forma de pagamento, adequação da contratação e fornecimento do bem, além de estipular a forma de contratação e seleção do fornecedor ao enquadrar as condições de habilitação deste e a necessidade da contratação.

Cumpre salientar que este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, a análise anterior não adentra ao mérito da contratação, somente questões objetivas para a publicação deste procedimento licitatório.

Cordialmente,

  
**Mariane Alves dos Santos**  
Agente de Contratação

  
**Diego Henrique Tozetti**  
Agente de Contratação

  
**Marcos de Moraes**  
Agente de Contratação

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Agente de Contratação

À  
Procuradoria Geral  
Bandeirantes-PR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

152

**PARECER JURÍDICO Nº 1.707/2026**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 31/2026**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**VALOR: R\$ 4.380,00**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 3.567/2023.**

**ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III, 'F' DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.**

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição de **serviço de capacitação profissional** (curso “**Elaboração da lei de diretrizes orçamentárias – LDO 2027**”), mediante inexigibilidade de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III) Termo de Referência – TR;
- IV) Matriz de Riscos;
- V) Autorização do Prefeito Municipal;
- VI) Portaria dos Agentes de Contratação;
- VII) Portaria fiscal e gestor;
- VIII) Análise Crítica e Pesquisa de Preços;
- IX) Parecer Contábil;
- X) Parecer Financeiro;
- XI) Minuta de Contrato;

3. **O processo foi recebido no dia 10/03/2026.**

4. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

### II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

6. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

7. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

8. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

158  
[Handwritten signature]

9. Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.

10. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

#### III.1 – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

11. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

12. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteadada pelo planejamento da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.

#### *III. II – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE*

13. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º - princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.

14. Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.

15. Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, das quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

16. Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

159

- (i) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- (ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
- (iii) definir condições para sua aplicação.

17. Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agredam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

18. Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

19. Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficando também a cargo do agente público.

20. Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

- (i) *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;
- (ii) *2º passo* - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(iii) 3º passo – compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

### III.III – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO

22. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime** de fornecimento de bens, **de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**, mediante indicação das **parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto**, e de **qualificação econômico-financeira**, justificativa dos **critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas**, nas **licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço**, e justificativa das **regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

160

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

23. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

24. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

25. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

### *III.III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*

26. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

27. Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

28. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

29. Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

30. No caso concreto, a Administração **registrou** que a demanda está devidamente contemplada no PAC do órgão, sendo conveniente ressaltar que **se trata de uma exigência legal que haja manifestação do órgão assessorado nesse sentido.**

#### *III.IV – DA ANÁLISE DE RISCOS*

31. Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

32. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

33. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

34. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

161  
[Handwritten signature]

claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

35. No caso concreto, a Administração **elaborou** análise de riscos.

### III.V – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

36. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 372 do Decreto nº 3.537/2023.

37. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, bem como **foi feita a análise crítica dos valores coletados**.

### III.VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

38. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

39. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada tem-se a ponderar.

### III.VII – DA NATUREZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

40. É incumbência da Administração demonstrar que o objeto licitatório possui características que inviabilizam a competitividade da licitação, ensejando contratação por inexigibilidade.

41. A situação da inexigibilidade é fato-jurídica, como apresenta Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição. Em verdade, os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a inviabilidade da competição. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e contratos administrativos: teoria e prática*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, e-book)

42. Nesse sentido, a inexigibilidade destina-se à aquisição de *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendidos como aqueles realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso*, conforme consta do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

43. A declaração de que o objeto é não se enquadra como comum e demanda a aplicação de exceções e regras especiais é de **competência do agente público ou do setor técnico**, para que a inexigibilidade possa ser utilizada, cabendo ao órgão jurídico apenas analisar o devido enquadramento da hipótese legal aplicável ao caso concreto.

44. Nestes autos, a Administração **declarou** expressamente a natureza do objeto como especial – **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

45. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

46. No caso concreto, o regime de fornecimento foi suficientemente explicitado.

47. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

162  
[Signature]

48. No caso concreto, o tema **não foi** tratado na fase de planejamento.
49. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.
50. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.
51. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.
52. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.
53. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.
54. A exigência de qualificação técnico-profissional é o elemento principal da contratação de serviços por inexigibilidade.
55. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma adequada no TR, indicando-se a relação objetiva entre o treinamento almejado e o interesse peculiar da Administração no serviço, que seja capaz de torná-lo essencial ao resultado almejado. Cita-se a doutrina a respeito:

Na maior parte dos casos, a Administração terá diante de si diversos profissionais em situação equivalente. Serão pessoas de elevada qualificação, todas igualmente merecedoras de confiança acerca de suas condições de execução satisfatória do contrato. A Administração escolherá uma delas, tendo em vista a sua condição para executar de modo adequado e satisfatório o objeto contratual. Na grande maioria dos casos, será possível afirmar que a contratação do sujeito "A" representa escolha "indiscutivelmente mais adequada" do que a do sujeito "B". Aliás, se a Administração escolhesse "B", ficaria na mesma dúvida. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, e-book)

56. No mesmo sentido, Jacoby *et al.*, escrevem sobre tema, apontando aspectos da notoriedade do especialista como norteador da contratação por inexigibilidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a **motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é “essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”**. (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. **Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações**: Lei nº 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, *e-book*)

57. Desse modo, a Administração deve demonstrar qual a motivação da sua escolha em detrimento de outros profissionais que igualmente possuem notória especialização.

58. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

59. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

### **Lei nº 8.429, de 1992**

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

### **Lei nº 14.133/2021**

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.  
(grifou-se)

60. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

163

61. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

62. No caso concreto, a Administração **informou** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

63. No mesmo sentido, **esclareceu não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e **demonstrou a não incidência** de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### III.VIII – DA HIPÓTESE JURÍDICA DE INEXIGIBILIDADE – LEI 14/133/2021

64. Primeiro se esclarece que toda contratação por dispensa e inexigibilidade se sujeita aos art. 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

65. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra-se viabilizada no art. 74, III e §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

66. Essa hipótese de contratação direta demanda o cumprimento de determinados requisitos para que possa ser juridicamente viável. Esses requisitos são explicados pela doutrina, conforme se apresenta a seguir:

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso, se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

a.1) que se trate de serviço técnico integrante da lista do inciso III, desse artigo;

a.2) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;

a.3) que não seja permitida a subcontratação do objeto.

b) referentes ao contratado:

b.1) que o profissional detenha a habilitação pertinente ao objeto do contrato;

b.2) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

164  
16

b.3) que a especialização seja notória, nos termos conceituados pela própria lei, no § 3º do art. 74.

(...)

Primeiro ponto necessário à compreensão: é pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão-contribuinte não quer o "profissional mais barato", mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios. Segundo ponto necessário à compreensão é que não mais se pode ignorar que o novo ordenamento jurídico afastou a contratação de serviços técnicos profissionais das licitações em disputa só por preço. A lei definitivamente rompeu com uma modelagem que permitia a atuação de uma fiscalização casuística. Tentou dar segurança jurídica ao País, escolhendo termos mais apropriados à compreensão dos operadores do Direito; aprendeu com erros do passado. Esse novo paradigma visa conter as contratações de baixa qualidade e prestigiar o bom gestor público que atua com efetivo compromisso do interesse público. É fácil perceber esse novo paradigma pela simples leitura do texto legal. Note:

a) o conceito mais preciso de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", inserido no art. 6º, inc. XVIII;

b) a expressa vedação ao uso do pregão, estabelecida no parágrafo único do art. 29;

c) a determinação de que o serviço conceituado no art. 6º, inc. XVIII, seja licitado por técnica e preço, quando o "estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração";

d) a determinação legal de que alguns serviços sejam contratados mediante inexigibilidade de licitação ou, caso sejam contratados por licitação, não o sejam por disputa exclusiva de preços.

O terceiro ponto necessário à compreensão é que o elemento subjetivo na contratação sempre esteve presente. Isso decorre, por exemplo, do texto legal que conceitua, há mais de 30 anos, o notório especialista, como aquele cujo "conceito no campo de sua especialidade" [...] "permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". A preocupação com o termo "inferir" não é de hoje. (...) Em tese, "inferência" é, em princípio, poder discricionário, limitado ao foro íntimo do agente. Contudo, em razão da inversão do princípio da presunção de legitimidade - consagrada expressamente no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e reiterada na nova lei -, qualquer cidadão ou órgão de controle tem o direito de ver externado no processo o motivo da escolha. Assim, pode também ser contrastada a motivação. Não vai nisso qualquer diminuição do poder discricionário, mas democratização do poder estatal frente a parâmetros mais modernos, como impessoalidade, por exemplo. Estudo atento de julgamentos do Poder Judiciário considerou o elemento confiança, associado à notória especialização, como justificador da inviabilidade de competição. A diferença entre o comando teórico e a possibilidade prática revela a impossibilidade de tentar tornar objetivo, em alguns casos, o critério de seleção; a impossibilidade de efetivar na máxima potencialidade o princípio da impessoalidade. Esse elemento, confiança, também foi considerado na jurisprudência do STF como razão de decidir pela regularidade da contratação. É possível extrair esse atributo da literalidade da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

norma, que, ao conceituar notório especialista, permite ao gestor inferir que aquele profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. (...)O ponto determinante, agora, para fins de controle foi o esvaziamento da discussão em torno da singularidade. O critério subjetivo do gestor sempre estará sujeito a ser “discutido”, o que implica dizer que a pretensão legislativa de que a contratação de um profissional seja “essencial e indiscutivelmente o mais adequado” é absolutamente impossível. E é impossível não só pela pretensão de o mercado se abrir à competição como pelo “denuncismo” que marca a atualidade. A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço. Assim, é razoável, nos termos da lei posta, que a motivação revele a qualidade da decisão: por que foi escolhido aquele determinado profissional; o que levou o gestor a confiar que esse determinado profissional era “o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, reconhecendo-se uma melhor flexibilização da norma. (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. **Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021**. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, *ebook*)

67. Desse modo, cabe complementar com a lição de Hely Lopes Meirelles, que trata da conceituação de serviços técnicos profissionais e serviços técnicos profissionais especializados:

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior. (...) Já os serviços técnicos profissionais especializados[...] são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Curso de direito administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 257 e 285).

68. Desse modo, qualquer profissional regularmente habilitado presta um serviço técnico e qualquer profissional habilitado que tenha um aprofundamento teórico e prático presta um serviço técnico especializado. Ainda, pode-se dizer que a notória especialização deriva de um acervo de habilidades técnicas e práticas que se destacam dos demais profissionais, o que é diferente de exclusividade.

69. Nota-se que a inexistência não decorre somente da notória especialização do serviço técnico especializado, muito menos da singularidade ou exclusividade do profissional. Em paralelo, todo doutor defende uma tese exclusiva para a obtenção do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

165

referido grau acadêmico, mas isso não pode ser o critério para a contratação direta. A doutrina esclarece melhor este ponto:

Um serviço configura-se como “técnico” quando importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de “técnica” vincula-se à transposição para a vida prática de um conhecimento teórico, de modo a gerar uma utilidade efetiva e concreta. Os serviços ditos “técnicos” caracterizam-se por envolverem a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim. A técnica pressupõe a operacionalização do conhecimento científico, permitindo aplicações práticas para uma teoria. Por meio de serviço técnico, obtém-se alteração no universo circundante e se atinge um resultado preordenado que se colimava. Bem por isso, o desenvolvimento de uma pesquisa científica não se enquadra usualmente na categoria de serviço técnico. A pesquisa não produz de modo direto alterações concretas no mundo. Além disso, a pesquisa pode nem chegar a apresentar resultados satisfatórios. Mas diversa seria a situação se houvesse a contratação para fabricação de uma vacina destinada a prevenir doenças. A produção da vacina resulta da aplicação do conhecimento teórico, científico, traduzindo-se numa utilidade prática, concreta e definida. A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas. O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana. (...)

Embora a letra da Lei 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Muitas vezes, o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem (a própria Administração ou terceiro, selecionado mediante licitação). Isso se passa, por exemplo, nos estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos. Em outros casos, contudo, a atividade teórica e prévia tem de exteriorizar-se em atuação executiva para produzir todos os benefícios necessários à Administração. Não há possibilidade de restringir o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual apenas a uma atuação teórica. A execução concreta de tarefas pode ser indispensável para o serviço se completar. É o que se passa quanto à fiscalização de obras ou ao patrocínio de causas judiciais. (...) O inc. III alude à contratação com profissional ou empresa dotado de notória especialização. **A inviabilidade de competição se verifica não apenas nas hipóteses em que o contratado é titular de notória especialização, mas também em virtude do reconhecimento de que a referida notória especialização é indispensável para a satisfação adequada dos interesses da Administração.** A notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização – um atributo subjetivo do contratado – torna-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição. A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização. O § 3.º refere-se à condição da notória especialização como uma comprovação de que o serviço do particular é “essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. A referência à essencialidade indica que a qualificação pessoal diferenciada é necessária para a satisfação do objeto contratual. A evidente incorporação da proporcionalidade à definição de notória especialização apresenta uma dimensão normativa relevante. Trata-se de reconhecer que o objeto contratual não comportaria satisfação sem a prestação do serviço do sujeito contratado. Daí se segue que o requisito da notória especialização adquire relevância central para a configuração da inviabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, *e-book*)

70. No mesmo sentido, colaciona-se mais um trecho da doutrina, acerca dos elementos jurídicos que precisam ser evidenciados no processo de contratação, para que seja possível a utilização da inexigibilidade:

Assim, os requisitos para contratação direta, com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, são: a) serviço técnico; b) serviço singular; e c) notória especialização do contratado. No tocante à natureza singular, a sua compreensão deve seguir a linha apresentada pela doutrina e pela jurisprudência sobre a singularidade também exigida pela Lei 8.666/1993. Assim, é preciso destacar que a singularidade (art. 74, III) não se confunde com a exclusividade (art. 74, I). A singularidade decorre, na hipótese, da impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Na lição de Marçal Justen Filho, o serviço singular exige a conjugação de dois elementos: a) excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita; e b) impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão” (...) Além da natureza técnica e do caráter singular do serviço, a inexigibilidade do art. 74, III, da nova Lei de Licitações pressupõe a notória especialização do contratado. Considera-se notória especialização a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade (arts. 6.º, XIX, e 74, §§ 3.º e 4.º, da Lei 14.133/2021). (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e contratos administrativos: teoria e prática*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, *e-book*)

71. Dessa forma, são requisitos processuais: (i) documento de formalização de demanda; (iii) estudo técnico preliminar; (iii) análise de riscos; (iv) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (v) estimativa de despesa; (vi) parecer jurídico e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

166  
[Signature]

pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (vii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (viii) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (ix) razão da escolha do contratado; (x) justificativa de preço; (xi) autorização da autoridade competente. E são requisitos jurídicos da inexigibilidade: (i) serviço técnico; (ii) serviço singular para o interesse da Administração; e (iii) notória especialização do contratado.

### III.IX – DA HIPÓTESE JURÍDICA DE INEXIGIBILIDADE – DECRETO 3.537/2023

72. Além disso, também incide sobre o caso em análise, a disposição do Decreto nº 3.537/2023, que assim trata da matéria:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio da Procuradoria do órgão, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

73. **No caso concreto, a condição de prosseguimento do processo administrativo figura-se no integral cumprimento dos arts. 148 a 150 do Decreto nº 3.537/2023, que deve ser atestada e observada pelo agente de contratação.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

#### III.X – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

74. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

75. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

#### III.X – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

76. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal(is) de contratos.

#### III. - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

77. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133/2021.

78. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### IV - CONCLUSÃO

79. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos apresentados no parecer.

80. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

167  
[Handwritten signature]

seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

*\*Acrescenta-se que a Divisão de Licitação deve encaminhar os processos com antecedência razoável e informar a prioridade, a fim de evitar a realização de pareceres em cima da hora, tal qual aconteceu no presente caso.*

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 10 de março de 2026.

VINICIUS ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2026.03.10 09:01:24  
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

168

Memorando 87/2026 – SEC. ADM.

Bandeirantes-PR, 11 de março de 2026.

Ilmo. Sr.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor da Divisão de Licitação

ASSUNTO: Apontamentos Parecer Jurídico Nº 1.707/2026

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 1.707/2026, referente ao processo que trata da **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,”**, verifica-se que o referido parecer constatou um apontamento, sendo ele:

I- Na linha nº 48 foi mencionado que não foi tratado na fase de planejamento de as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

É o relatório.

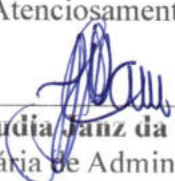
**APONTAMENTO I**

Em atenção ao apontamento constante no Parecer Jurídico 1.707/2026, referente à ausência de manifestação expressa, na fase de planejamento, acerca da observância de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme dispõe o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que, de fato, tal justificativa não constou de forma expressa no Termo de Referência.

Considerando esse fato, ressalta-se que será adotado o procedimento de pagamento após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, ateste do fiscal do contrato e observância dos prazos legais de liquidação e pagamento. Registra-se que, no setor privado, cursos de capacitação dessa natureza usualmente admitem pagamento antecipado, total ou parcial. Entretanto, em razão das normas que disciplinam a execução da despesa pública e dos princípios que regem a Administração, opta-se pelo pagamento posterior à execução, medida que assegura maior controle e resguardo ao erário.

Dessa forma, a fim de atender integralmente ao apontamento realizado, será promovida a devida complementação do Termo de Referência, com a inclusão expressa da justificativa quanto às condições de aquisição e pagamento, em conformidade com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, restando, assim, sanada a observação apontada no parecer jurídico.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Claudia Janz da Silva**  
Secretária de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
*ESTADO DO PARANÁ*

169

**TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_/2026.**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante *Inexigibilidade* de licitação, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027”, destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR, discriminado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | medida | Quantidade de serviço | Cód. CATSERV | Descrição Principal  | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------|-----------------------|--------------|----------------------|----------------|--------------|
| 1    | Unid.  | 2                     | 17663        | Curso de Capacitação | R\$ 2.190,00   | R\$ 4.380,00 |

**DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, atendendo ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações abaixo: Publicação no Diário Oficial Eletrônico - 3º Alteração - Ano 2026, páginas 14 e 66.

|               |              |
|---------------|--------------|
| SECRETARIA    | ITEM;        |
| Administração | SEQ.ADM0225  |
| Planejamento  | SEQ.SPLA0014 |

1.4. O objeto desta contratação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de capacitação profissional por meio de curso que será ofertado aos servidores do Município de Bandeirantes-PR.

1.4.1. Trata-se de um serviço que requer elevado nível de especialização técnica, experiência consolidada na área de administração pública e conhecimento aprofundado na área de planejamento.

gr



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

170

1.4.1.1. A capacitação será realizada na modalidade presencial, destinada a 03 (três) servidores, sendo 01 (um) servidor da Administração e 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Planejamento.

1.4.1.2. A metodologia adotada será baseada em uma didática especializada, com foco na aplicação teórica e prática dos conteúdos.

1.4.1.3. O curso a ser ministrado tem por finalidade aprimorar a capacidade técnica dos servidores municipais responsáveis pelo planejamento e gestão orçamentária, fornecendo subsídios para a correta elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027. A iniciativa busca capacitar os participantes quanto aos aspectos legais, técnicos e procedimentais do processo orçamentário, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e alinhamento com as normas vigentes e as melhores práticas de gestão pública.

1.4.1.4. A capacitação proposta possibilitará aos servidores o domínio de técnicas atualizadas para a elaboração da LDO 2027, contemplando os seguintes conteúdos: bases legais que norteiam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; compatibilização da LDO às diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029; conteúdo obrigatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias; elaboração do Anexo de Metas Fiscais, incluindo metodologia e modelos dos demonstrativos; e elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

1.4.1.5. Dessa forma, a contratação do curso justifica-se pela necessidade de promover a capacitação contínua dos servidores, garantindo que a elaboração da LDO 2027 seja realizada com rigor técnico e alinhamento às normas legais e às diretrizes do planejamento público municipal. A qualificação proporcionará maior segurança na tomada de decisões orçamentárias, fortalecerá a consistência e a transparência dos processos e contribuirá para uma gestão pública mais eficaz, responsável e comprometida com o equilíbrio fiscal.

1.5. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

*[Assinatura]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

171

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A qualificação contínua dos servidores envolvidos na elaboração orçamentária constitui medida essencial para o fortalecimento da gestão municipal, permitindo que os profissionais atuem com precisão técnica e segurança jurídica na elaboração da LDO 2027. A capacitação proposta proporciona domínio das bases legais, da metodologia para elaboração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, e da compatibilização da LDO com as diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029, promovendo maior eficiência, consistência e transparência nos processos orçamentários. Dessa forma, assegura-se que a atuação pública seja orientada por boas práticas de governança, rigor técnico e responsabilidade fiscal, garantindo decisões fundamentadas e resultados mais efetivos para o município.

2.2. A presente contratação encontra respaldo nos instrumentos de planejamento institucional do Município, revelando-se compatível com os objetivos estratégicos da Administração, especialmente no tocante à valorização e desenvolvimento do capital humano, à modernização dos processos de trabalho e à melhoria dos serviços prestados à população.

2.3. O serviço, consistente na realização de curso aberto, para treinamento e aperfeiçoamento pessoal, intitulado “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027”, possui natureza predominantemente intelectual e objeto singular, por demandar conhecimento técnico especializado e experiência comprovada na área de planejamento e gestão orçamentária pública, especialmente no que se refere à elaboração, estruturação e adequação da LDO às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027”, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR. O ciclo de vida do objeto compreende o planejamento da capacitação, a execução do curso presencial e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas rotinas administrativas relacionadas ao planejamento orçamentário municipal.

3.2. A fase de planejamento contempla a identificação da necessidade institucional de aperfeiçoamento técnico dos servidores responsáveis pela elaboração dos instrumentos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

172

planejamento, considerando a proximidade da elaboração da LDO 2027. A capacitação está alinhada às diretrizes do planejamento estratégico municipal e às exigências normativas vigentes.

3.3. A execução do objeto ocorrerá por meio de curso presencial, com abordagem teórica e prática, direcionado à realidade municipal, contemplando o seguinte conteúdo programático:

3.4. Bases legais que norteiam a elaboração da LDO:

3.4.1. Disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal que institui o Plano Plurianual (PPA);

3.4.4. Dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 4.320/1964 que devem ser observadas na elaboração da LDO.

3.5. A LDO e a compatibilização às diretrizes do PPA 2026–2029:

3.5.1. Elaboração das metas e prioridades para o exercício de 2027 compatibilizadas aos programas de governo do PPA 2026–2029, passo a passo prático para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades da LDO, com ênfase nos atributos legais;

3.5.2. Definição dos mecanismos de avaliação dos resultados dos programas de governo constantes da LDO, com destaque ao §16 dos arts. 37 e 165 da Constituição Federal - atividade prática de análise, revisão e/ou elaboração de indicadores de desempenho e metas anuais aptos à mensuração dos resultados das políticas públicas priorizadas.

3.6. Conteúdo obrigatório da LDO:

3.6.1. Definição das metas e prioridades da Administração Municipal;

3.6.2. Definição da estrutura, organização e diretrizes para a execução, alteração e equilíbrio do orçamento do Município;

3.6.3. Disposições relativas às despesas de pessoal;

3.6.4. Disposições sobre as alterações na legislação tributária e benefícios tributários;

3.6.5. Estabelecimento de medidas de conservação do patrimônio público e disposições sobre novos projetos;

3.6.6. Das condições para conveniar com outras esferas de governo;

3.6.7. Disposições para transferências de recursos públicos a entidades privadas com e sem finalidade lucrativa e a pessoas físicas;

3.6.8. Estabelecimento de diretrizes para avaliação de metas fiscais, limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo;

3.6.9. Definição do montante e da forma de utilização da reserva de contingência;

g





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

173

3.6.10. Estabelecimento de diretrizes para apresentação, aprovação e execução de emendas modificativas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como para o regime de aprovação e execução das emendas impositivas individuais e de bancada aprovadas pelo Poder Legislativo;

3.6.11. Diretrizes para execução provisória do orçamento.

3.7. Elaboração do Anexo de Metas Fiscais – metodologia e modelos dos demonstrativos:

3.7.1. Metas fiscais anuais;

3.7.2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

3.7.3. Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

3.7.4. Evolução do patrimônio líquido;

3.7.5. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

3.7.6. Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (quando houver);

3.7.7. Estimativa e compensação da renúncia de receita;

3.7.8. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

3.8. Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais:

3.8.1. Conceito de riscos fiscais;

3.8.2. Conceito de contingências passivas;

3.8.3. Conceito de obrigações fiscais;

3.8.4. Metodologia e modelos para elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

3.9. A metodologia do curso privilegia a aplicação prática dos dispositivos legais e a internalização de procedimentos adequados, padronizando rotinas e fortalecendo a governança fiscal municipal.

3.10. O encerramento do ciclo de vida do objeto compreende a certificação dos participantes, o registro formal da capacitação e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na elaboração da LDO 2027, garantindo efeitos institucionais permanentes, maior segurança jurídica e aprimoramento da eficiência administrativa.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública submetem-se a regime jurídico próprio, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece, como regra, a realização de licitação para obras, serviços, compras e alienações, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

174

4.2. A licitação constitui, portanto, a regra para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Contudo, a própria legislação admite exceções, nas hipóteses em que a competição se mostra inviável ou inadequada à natureza do objeto. Nesses casos, a contratação poderá ocorrer por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme disciplinado nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que se trata de adesão a curso aberto, previamente estruturado, com conteúdo programático e metodologia definidos pela própria empresa promotora. A contratada detém notória especialização, comprovada por sua experiência na capacitação de agentes públicos, histórico de cursos realizados com professores renomados e atestados de capacidade técnica.

4.4. A singularidade do objeto e a impossibilidade de comparação objetiva entre propostas tornam inaplicável o procedimento competitivo, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, referente a serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

### 5. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

5.1. **QUANTIDADE:** a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo.

5.2. A quantidade a ser contratada está relacionada ao número de servidores que necessitam de capacitação específica para atuar nos procedimentos de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, considerando as atribuições desempenhadas e a necessidade de qualificação técnica adequada para o cumprimento das demandas institucionais do Município.

5.3. O escopo da contratação contempla:

5.3.1. Dois dias de curso de aperfeiçoamento/capacitação, que ocorrerá entre 10 e 11 de março de 2026.

5.4. O valor da contratação foi dado por meio da contratada, levado em consideração:

5.4.1. A experiência, qualificação e especialização técnica exigidas para a execução do objeto;

5.4.2. A complexidade do tema a ser abordado, que exige metodologia específica, materiais didáticos atualizados, além de professor capacitado;

5.4.3. O tempo dedicado ao planejamento, organização e realização do curso, incluindo preparação de conteúdo, deslocamento, suporte técnico e acompanhamento dos participantes;

5.4.4. Os recursos pedagógicos e tecnológicos disponibilizados para garantir a efetividade da capacitação, tais como apresentações, manuais, estudos de caso e demais materiais de apoio;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

125

5.4.5. Os custos operacionais inerentes à prestação do serviço, observando-se os parâmetros praticados pelo mercado para capacitações de natureza semelhante.

5.5. O valor estimado foi devidamente justificado com base em contratações anteriores realizadas pela própria contratada, comprovadas por meio de notas fiscais anexadas ao processo, demonstrando a compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade semelhantes.

5.6. Assim, evidencia-se que o montante proposto se mostra razoável e compatível com a realidade mercadológica, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à justificativa do preço, além de representar investimento necessário à qualificação técnica dos servidores e à melhoria da eficiência administrativa, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**5.7 VALOR:** O valor unitário da inscrição é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), totalizando R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais), correspondente exclusivamente a 02 (duas) inscrições pagas, conforme documentação anexa.

5.8. Serão efetivadas 03 (três) inscrições no curso, sendo 02 (duas) inscrições custeadas pelo Município, destinadas a 01 (um) servidor da Administração e 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, e 01 (uma) inscrição concedida de forma gratuita, a título de cortesia pela contratada, destinada a 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Planejamento..

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

6.1. A atual contratação não implica impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata da prestação de serviço de natureza intelectual, desenvolvido por meio de atividades presenciais.

6.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

6.3. As medidas acima atendem às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e contribuem para a racionalização do uso de recursos pela Administração Pública.

**6.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:** Não se aplica a indicação de marcas ou modelos, pois o objeto do presente processo não se refere à aquisição de bens padronizados ou equipamentos, mas à prestação de serviço singular, cuja estrutura, conteúdo programático e formato são definidos exclusivamente pelo realizador do evento.

**6.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:** Não se aplica.

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

176

**6.6. SUBCONTRATAÇÃO:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que o serviço exige a contratação de pessoa jurídica especializada, não sendo permitido que outro fornecedor execute o serviço específico ou o curso por hora contratado.

### 7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

8.1. O serviço presencial de oferecimento de curso deverá ocorrer em Curitiba/PR, no estabelecimento Hotel Bristol Brasil, nº 500 - Rua Desembargador Motta, nº 1.499, Batel, Curitiba-PR, CEP nº 80420-164.

8.2. Deverá a empresa, no prazo pré-estipulado do dia 10 e 11 de março de 2026, realizar a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso intitulado "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2027", destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

8.3. O curso deverá ser realizado de acordo com o cronograma previamente definido pela empresa contratada, respeitando a programação estabelecida e acordada com o Município de Bandeirantes/PR.

8.4. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos e horários estipulados. Em caso de descumprimento injustificado, responderá civil, administrativa e, se cabível, criminalmente, conforme a legislação vigente.

8.5. Se não for possível realizar na data acordada, a empresa deverá comunicar e justificar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente justificadas.

8.6. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações acordadas no contrato, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente também as despesas decorrentes da execução do objeto;

8.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.8. Ademais, a contratação do referido curso, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

177

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

8.9. Não será solicitada a garantia, manutenção e assistência técnica, pois não se enquadram no objeto do processo.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação, o gestor e fiscais da execução do objeto são os indicados na Portaria nº 2.420/2026, ou aquela que vier a substituir.

9.6. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.2. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

9.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
*ESTADO DO PARANÁ*

178  
*[Handwritten signature]*

9.7.4. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12)

*[Handwritten signature]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

129

9.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

9.9.7. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento do Objeto

10.1. No caso de controvérsia quanto à execução do serviço contratado, especialmente em relação à qualidade, conformidade ou escopo das entregas, deverá ser observado o disposto no § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

10.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

180  
[Signature]

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

10.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

10.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023

[Signature]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
*ESTADO DO PARANÁ*

181  
[Handwritten signature]

10.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

**Forma de pagamento**

10.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

10.20. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

**Cessão de crédito**

10.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

10.22. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

182

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.25 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1. A seleção do fornecedor decorre de sua atuação consolidada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com ênfase em gestão e planejamento público, área diretamente relacionada à necessidade administrativa em questão.

11.2. A empresa está ofertando o curso aberto intitulado "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027", cujo conteúdo programático mostra-se plenamente compatível com as demandas atuais da Administração, especialmente em razão da proximidade do período de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

11.3. A participação dos servidores no referido curso proporcionará atualização normativa e aprimoramento técnico das rotinas de planejamento orçamentário, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na elaboração da LDO.

11.4. A escolha observa critérios de pertinência temática, compatibilidade do conteúdo com as atribuições dos servidores e adequação à necessidade institucional, evidenciando alinhamento entre a capacitação ofertada e o interesse público envolvido.

11.5. Trata-se de adesão a curso presencial a ser realizado em Curitiba/PR, destinado a diversos municípios, circunstância que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de favorecer a troca de experiências entre os entes participantes.

#### **DADOS DO PRESTADOR ESCOLHIDO:**

NOME: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

183

ENDEREÇO: Sede em R. Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º andar, Edif. Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, CEP: 85.601-060

E-MAIL: contato@institutoagp.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco – (756) – Agência 4342 C/C nº 29657-0.

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

### Exigências de habilitação

11.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

11.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

*Observação: O item subsequente foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

11.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

*Observação: O item subsequente, foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

11.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

*Considerando a natureza específica do objeto deste processo, sendo um evento técnico com programação e estrutura previamente definidas, não se mostra aplicável ou viável a contratação por meio de cooperativas ou consórcios.*

*O evento é organizado e promovido por entidade exclusividade na realização dessa capacitação, não se tratando de um serviço genérico ou fracionável que pudesse ser prestado por cooperativas ou consórcios de empresas. A estrutura, os conteúdos programáticos, os palestrantes e a logística*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
*ESTADO DO PARANÁ*

134  
[Signature]

*do evento são previamente estabelecidos pelo organizador, não sendo possível a divisão da execução entre diferentes entidades ou a substituição da realizadora.*

*Ademais, a contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição e a singularidade da capacitação ofertada.*

*Dessa forma, a participação de cooperativas ou consórcios é incompatível com a natureza do objeto, não atendendo aos pressupostos legais e técnicos para sua inclusão neste processo.*

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

[Signature]





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

105

*Observação: Os itens decorrentes foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.*

#### **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

12.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dessa forma, para que seja viável a contratação, a proposta apresentada pela empresa contratada deverá manter-se dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação, rejeição da proposta ou inviabilidade da contratação.

12.2.1. No presente caso, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa contratada detém exclusividade sobre o programa, o curso e a programação do objeto da contratação. Observado isso, o comparativo de preços direto não se aplica da forma tradicional, pois não há concorrência possível. Ainda assim, a Administração realizou pesquisa de preços a título informativo, utilizando dados obtidos em fontes oficiais e reconhecidas, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros. Ademais, a própria empresa apresentou notas fiscais de contratos celebrados com outros entes públicos e prefeituras, com valores similares aos ora contratados, demonstrando que os preços praticados não configuram sobrepreço.

#### **12.3 Da consideração das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, inciso I, da lei nº 14.133/2021)**

12.3.1. Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve considerar condições de aquisição e pagamento semelhantes às praticadas no setor privado, observadas as peculiaridades do regime. No presente caso, o objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO 2027", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual e execução pontual, não se caracterizando como aquisição de bens ou fornecimento continuado.

12.3.2. Quanto às condições de pagamento, será adotado o procedimento de pagamento após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, ateste do fiscal do contrato e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
*ESTADO DO PARANÁ*

186  
*[Signature]*

observância dos prazos legais de liquidação e pagamento. Registra-se que, no setor privado, cursos de capacitação dessa natureza usualmente admitem pagamento antecipado, total ou parcial. Entretanto, em razão das normas que disciplinam a execução da despesa pública e dos princípios que regem a Administração, opta-se pelo pagamento posterior à execução, medida que assegura maior controle e resguardo ao erário.

12.3.3. Assim, verifica-se que as condições estabelecidas mostram-se compatíveis com as práticas de mercado, observadas as limitações próprias do regime jurídico da Administração Pública, atendendo-se ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

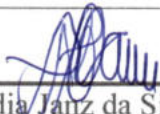
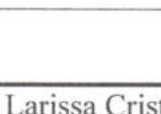
| DOTAÇÃO                                      | DESCRIÇÃO                                               | RECURSO                                |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 52 -<br>03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO<br>DEPARTAMENTO DE<br>COMPRAS E<br>CONTRATOS | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |
| 78 -<br>04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DO<br>DEPARTAMENTO DE<br>PLANEJAMENTO        | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotação explicitada no item 12. acima.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 11 de março de 2026.

|                                                                                                                                             |                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Cláudia Janz da Silva<br>Secretária de Administração | <br>Larissa Cristina Fiori<br>Matsubara<br>Secretária de Planejamento |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*[Signature]*  
Iaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

187

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 11 de março de 2026.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N.º 09/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Ao Ilmo. Prefeito Municipal,

Os Agentes de Contratação reunidos, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do **Parecer Jurídico nº 1707/2026**. Os Agentes de Contratação impulsionarão o trâmite da Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, na hipótese da fundamentação legal prevista no inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21 e do art. 148 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, somente após análise feita pelo prefeito municipal, enquanto autoridade competente, deliberando sobre seu prosseguimento ou não.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite, fica restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º 11.246/2022**, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação*. Estando por tanto, excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, o Gestor e Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do processo, observando os requisitos legalmente impostos. Portanto, o mérito administrativo cabe a Autoridade Competente, para decidir pela procedência a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

**AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º 2.391/2026**

  
**Mariana Alves dos Santos**  
Agente de Contratação

  
**Diego Henrique Tozetti**  
Agente de Contratação

  
**Marcos de Moraes**  
Agente de Contratação

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

188  
*[Signature]*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2026-PMB**

**Bandeirantes/PR, 11 de março de 2026.**

**AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 09/2026**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027”**, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que conforme Termo de Referência, proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

**AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº2.391/2026**

*[Signature]*

**Diego Henrique Tozetti**  
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que conforme Termo de Referência proceda ao Empenho.

*[Signature]*

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

189  
*[Signature]*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 11 de março de 2026.

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2026**

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, a favor de:

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ N.º 32.651.451/0001-85**

| Item | medida | Quantidade de serviço | Cód. CATSERV | Descrição Principal  | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------|-----------------------|--------------|----------------------|----------------|--------------|
| 1    | Unid.  | 2                     | 17663        | Curso de Capacitação | R\$ 2.190,00   | R\$ 4.380,00 |

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), face ao disposto no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

*[Signature]*  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

198

Edição nº 1293  
Ano 2026  
Página 18 de  
48

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 13 de Março de 2026

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 11 de março de 2026.

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2026

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, a favor de:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ N.º 32.651.451/0001-85

| Item | medida | Quantidade de<br>serviço | COD. CATSERV | Descrição Principal     | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------|--------------------------|--------------|-------------------------|----------------|--------------|
| 1    | Unid.  | 2                        | 17663        | Curso de<br>Capacitação | R\$ 2.190,00   | R\$ 4.380,00 |

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), face ao disposto no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner 1457 – Centro - CEP 86.360-055 – CNPJ 76.235.753/0001-48  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

191

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 98/2026

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTIA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85 sediado na Rua Minas Gerais, N.º1391 – SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON, Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, município de Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-060, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EDUARDO ANZILIERO**, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 062.856.909-28 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 31/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

| Item | medida | Quantidade de serviço | Cod. CATSERV | Descrição Principal  | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------|-----------------------|--------------|----------------------|----------------|--------------|
| 1    | Unid.  | 2                     | 17663        | Curso de Capacitação | R\$ 2.190,00   | R\$ 4.380,00 |

**2 FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº 09/2025**, objeto do processo administrativo nr. 31/2026, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº 1293, de 13 de março de 2026.

**3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**3.1** O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**3.2** O valor total do contrato é de **R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)**.

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

**4 REAJUSTE**

**4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

**4.1.1** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

191



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

192

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### 5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme **PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.420/2026 – GESTOR: CLAUDIA JANZ DA SILVA e LARISSA CRISTINA FIORI MATSUBARA – FISCAL: MAYARA AGRE LEAO.**

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### 6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)

6.2 A prestação do serviço será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 10 e 11 de março de 2026 de acordo com o que consta no (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, **Portaria n.º 2.420/2026**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 7 FONTE DE RECURSOS:

PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

193  
[Signature]

**7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**

| DOTAÇÃO                                      | DESCRIÇÃO                                               | RECURSO                                |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 52 -<br>03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO<br>DEPARTAMENTO DE<br>COMPRAS E<br>CONTRATOS | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |
| 78 -<br>04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DO<br>DEPARTAMENTO DE<br>PLANEJAMENTO        | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |

**8 VIGÊNCIA:**

**8.1** O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias** – conforme item 1.6 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

**9 PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 9.13 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência conforme Item 9.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

**9.3** O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

**9.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**9.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

[Signature]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

194

$$I = (TX) \frac{I = \frac{(6/100)}{365}}{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%}$$

$$I = 0,00016438$$

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

195  
[Signature]

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.17.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**10.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**10.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**10.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**10.1.18** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.19** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

**10.1.20** Garantir ao contratante:

**10.1.20.1** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.1.20.2** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

**10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

[Signature]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

196

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

### 11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

#### 11.1 – Conforme Item 5 e 7 do Termo de Referência.

**11.2** - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**11.4** - A garantia da contratação é conforme estabelecido no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA.**

### 12 PENALIDADES:

**12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

**12.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

*[Handwritten signatures]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

197

**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.10** As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

### 13 CASOS DE EXTINÇÃO:

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

**13.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**13.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**13.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**13.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**13.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**13.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

**13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

**13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

**13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

198  
*[Handwritten signature]*

anos;

**13.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**13.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**13.3** O presente instrumento poderá ser extinto:

**13.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**13.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**14.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**14.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**14.2.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

199

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.**

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

200

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, 16 de março de 2026

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO**  
**PUBLICA LTDA**

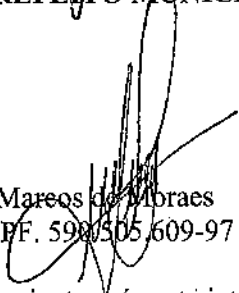
  
**JAELSON RAMALHO MATTa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

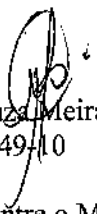
**EDUARDO**  
**ANZILIERO:0**  
**6285690928**

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
ANZILIERO:06285690928  
Dados: 2026.03.16  
08:20:33 -03'00'

**EDUARDO ANZILIERO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

  
Marcos de Moraes  
CPF. 598.505.609-97

  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º 98/2026, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1294  
Ano 2026  
Página 7 de 19

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 16 de Março de 2026

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º98/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º31/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ nº  
32.651.451/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias – conforme item 1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

#### DOTAÇÕES:

| DOTAÇÃO                                      | DESCRIÇÃO                                               | RECURSO                                |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 52 -<br>03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO<br>DEPARTAMENTO DE<br>COMPRAS E<br>CONTRATOS | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |
| 78 -<br>04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DO<br>DEPARTAMENTO DE<br>PLANEJAMENTO        | 00000/00000.01.07.<br>00.00.1.500.0000 |

Bandeirantes/PR, 16 de março de 2026

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO  
PUBLICA LTDA

\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
EDUARDO ANZILIERO  
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner 1457 – Centro - CEP 86.360-055 - CNPJ 76.235.753/0001-48  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico